

CARTAS

A CERCA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Este — AVULSO — em forma de periódico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1, só tem por fim publicar diferentes cartas e documentos, tendentes à Província de Santa Catharina, assignados com as iniciais G. S. S.; não ten dia certo para sua publicação; e será distribuído só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusto n.º 13, onde se subscriverá a dois mil réis por vinte números desta folha.

CIDADE DO DESTERRO.

DOMINGO 15 DE MARÇO DE 1857

ADVERTENCIA.

Não se tendo podido achar á venda e colligir as 10 Cartas publicadas no «Mensageiro», e apparecendo outras semelhantes exigências, e mesmo por que assim fôr prometido na Carta n.º 21, re-imprimem-se aquellas, em hum só Avulso, composto do necessário numero de Folhas, o qual os Leitores ferão a bondade de collocar, como a respectiva numeração delas indica, em frente do Avulso n.º 1.

Demais tornou-se urgente a reimpressão desde que no 1.º de Março o Exmo. Sr. Presidente da Província indicou à Assemblea Legislativa a leitura dos Documentos contidos nas Cartas, de que essas fazem parte; e mais ainda quando a Assemblea depois appreciou essa indicação e authorizou a Meza a assignar o numero de exemplares, que julgasse conveniente.

Estes motivos da urgência impõem-me o dever de retribuir á hora que dess'arte se fiz a estas Cartas; e assim e pois nellas só são meos os rótulos ou observações, agradoço a honra, como Relator desse espeço de Comissão, composta de todos os que votára e gratuitamente temos contribuído para a publicação dessas Cartas.

O local no ponto ainda me impõe outro dever, que desempenharei declarando, que apesar do estudo, que da matéria tenho feito especialmente nestes últimos seis meses, quando no dia 2 perli na Falla o Tópico = Limites = conheci que tinha appendido.

G. S. S.

REIMPRESSÃO.

CARTA N.º 1.

Sr. Redactor.

Franqueando vim, pelo n.º 104 do seu Mensageiro as colunuras deste para a publicação dos escritos, que tenham por objecto o esclarecimento da matéria de que tractou o Sr. A. na correspondencia inserida no seu n.º 103, isto é, que tenham por objecto a illucidacão de quais sejam as divisas legais convenientes

entre esta província de Santa Catharina e a do Paraná, eis-me aqui com vni. e com o Públlico.

Ainda que eu esteja convencido de que a principal questão obteria facil de cizao quando fosse redusida a precisão da seguinte pergunta — Se a província do Rio Grande do Sul (cujo litoral comprehende desde cerca de 32 gr. 30 m. Lat. Sul até cerca de 29 gr. 20 m.) devia septentrionalmente confinar com a Província de Santa Catharina (cujo litoral comprehende desde cerca de 29 gr. 20 m. Lat. Sul até cerca de 25 gr. 55 m.) ou com a Província do Paraná (cujo litoral comprehende desde cerca de 25 gr. 55 m. Lat. Sul para o norte até encontrar o litoral da de S. Paulo); com tudo (não obstante e apesar de ter a Província do Conselho Ultramarino de 20 de Novembro de 1749, e por consulta resolvida em 20 de Junho do mesmo anno, determinado nesta Ilha a criação de Ouvidor com o ordenado e prelácios, que tinha o de Paranaguá e também determinado «que o distrito dessa nova Ovifloria ficara para o Norte pela barra austral do Rio de S. Francisco pelo Cubatão do mesmo Rio, e pelo Rio negro que se mette no grande do Corubá, e que para o sul acabará nos montes, que desaguão para a Lagoa Interior») apparecendo ainda contradiçao a esses limites, incumbe-me ser mais explicito; e para assim o fazer:

1.º Transcreverei o artigo substitutivo, apresentado no Senado, em todos os seus §§ porque o 1.º falia desta Província, o 2.º é, a meu ver *ubiqüat et desanuacão* (há cerca de 1 gr. 20 min. de Lat. e de 3 gr. de Long. de terreno) que se pretende fazer desta Província, se bem que ali se falle só da Província do Rio Grande, a qual por certo tendo, como tem, bem designados os seus limites septentrionais, pelo rio Pelotas, Goio-Eu, ou Uruguay, nenhum interesse imediato tem ou pode ter de que a margem direita desse Rio desde a foz do Ribeirão Timbó até o rio Pipiri pertença a uma ou outra Província, isto é, à do Paraná, que a pretende, ou à de Santa Catharina que talvez a deixaria sem defesa; como já se não ha omissoa typographica na sua Folha n.º 103 se poderá deprehender da remessa unicamente do § 1.º para a Camara municipal de Lagos; se

bem que, quanto a mim, estou convencido, que tal não poderá acontecer, por que as explicações do officio recopiladas no seu artigo suprem suffientemente a deficiencia; e transcreverei tambem os §§ 3.º e 4.º do artigo substitutivo, para poder mostrar, que este omitindo a declaracão dos limites occidentais, não deixa por isso de fixa-los de modo a fazer confrontar a Província do Paraná não só com a república do Paraguay, limite occidental correspondente ao do litoral da mesma Província; mas também com a República de Corrientes, ou como na Confederação argentina realmente se chama essa, que bordando pela margem direita o Pipiri affluente do Uruguay e pela margem esquerda o Santo Antonio affluente do grande Corubá ou Iguassú, fixa o limite occidental correspondente ao do litoral da Província de Santa Catharina, por isso que está condina com a do Paraná no litoral em cerca de 25° 55' m. Lat. e cerca de igual Lat. está a barra do Iguassú, affluente do Rio Paraná, dessa maneira formando os dous pontos as extremidades da linha divisoria, quasi paralela ao Equador, salvas as tortuosidades do Rio Negro affluente do Iguassú, que foi a determinada pela já citada Província do Conselho Ultramarino de 20 de Novembro de 1749.

O artigo substitutivo é como segue:

«Artigo 2.º Os limites da Província do Paraná ficão sendo:

«§ 1.º Com a de Santa Catharina pelo rio Sabi-guassú até à serra do mar, na aberta formada pelos m'tes Araçá e Guara, ao norte, e o da Ikrim, ao sul, até a ramifications do Espigão, de leste a Oeste, e desde as cabeceiras do Ribeirão Timbó, que fraldeia a mesma serra do Espigão pelo lado do Sul, até a sua confluencia com o rio Pelotas.

«§ 2.º Com a do Rio Graude do Sul pelo rio Pelotas, Goio-Eu, ou Uruguai, desde a foz do Timbó até o rio Pipiry.

«§ 3.º Com a de Matto-grosso desde a foz do Iguaçum até a do Parauapanema.

«§ 4.º Com a de S. Paulo com o mencionado Rio Parapanema, pelo lado até o monte Itapirapó, deste pelo Ribeirão Chapéu, que nelle nasce, além a sua confluencia com o Rio da

« beira; por este até a foz do Rio Pardo, da qual se tirará uma recta até o Isthmo de Varadouro, que separa o m. nicipio de Cananéia de Paranaguá.»

Considerando eu, Snr. Redactor, que devo deixar nas suas colunas lugar para outros artigos e sendo longa a correspondencia, que tenciono fazer, resolvendo-me a dividir-la em diversas cartas; e assim por hoje sou

O seu Venerador

G. S. S.

Desterro 20 de Setembro de 1856.

CARTA N. 2.

Snr. Redactor,

Concluindo a minha carta publicada no seu n.º 105 pela transcrição do artigo que à declaração dos limites desta Província substitui a declaração dos limites da do Paraná, continuarei transcrevendo alguns trechos de Fállas dos Ex. Presidentes à Assembleia Legislativa da Província do Paraná relativos aos limites entre as duas Províncias; sendo porém esses trechos demasiado longos para poderem ir em uma só destas minhas cartas, e assim tendo de ficar destacadas em diversos n.º não só as ideias epítéticas, como as observações que por ventura me suggerão as acusações feitas a esta Província, que ainda mais reclama do que os seus limites legaes, transcreverei previamente aqui a íntegra da, já em resumo transcrita, Provisão a que Monsenhor Pizarro nas suas memórias históricas se refere no Tom. 9º pag. 315, com data de 19 de Novembro, que é a do despacho do Conselho Ultramarino, mas a Provisão é de 20 e do theor seguinte: «Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalgém mar em África, Senhor do Guiné etc. Fago saber a vos Governador da Ilha de Santa Catharina que eu houve por bem por Resolução do Norte de Junho da presente an. 160 em consulta do meu Conselho Ultramarino, crear ouvidor nessa Ilha com o mesmo ordenado e precelos, que tem o de Pernambuco e que o distrito dessa nova Ouvidoria ficará para o Norte pela barra austral do Rio de São Francisco pelo cabuado do mesmo Rio, e pelo Rio negro que se mete no grande de da Curitobá (ou Curitiba) e que para o Sul acabará nos montes que desaguam para Lagoa Imeri; De que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey Nossa Senhor o mandou pelo Conde de Tarouca do Seu Conselho, e Presidente do de Ultramar, e se apassou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardez a fez em Lixboa a vinte de Novembro de mil sete centos e quarenta e nove. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever — Conde de Tarouca — (nota no verso) Por despacho do Concelho Ultramarino de 19 de Novembro de 1749 Cumpra-se, e registe-se. Desterro a dez de Março de 1750 — Manoel Esquecido Ferreira de Souza».

E proseguirei entresacando com as transcrições as minhas observações.

Os trechos das referidas Fállas são em

1854: «Ao Paraná passou a Província de S. Paulo a incerteza de seus limites por esse (de Santa Catharina) lado, e todos os inconvenientes annexos a um tal es-tudo de causas.

«O Suplemento do «Jornal do Comercio» de 3 do prez passado traz um «Projecto do Deputado d'aquelle (Santa Catharina) Província concebido nos seguintes termos: As divisas entre as Províncias de Santa Catharina e Rio Grande do Sul são os Rios Mampituba, o arroio das contas e rio Pelotas e o Uruguay; e entre aquella (Santa Catharina) Província e a do Paraná são o rio Salhy grande, o rio Negro e aquele em que elle desagua.

«Ho sobre a segunda parte desse projecto, que chamo a vossa attenção. Se o Rio Negro for limite da Província de Santa Catharina com a do Paraná, seguir-se-há que, ocupando a Freguesia desse nome uma e outra margem do Rio, a parte da margem esquerda ficará pertencendo a Santa Catharina, e contra todos os interesses dos habitantes d'aquele lugar a quem uma intimação, em tal sentido, deixaria estupefactos!»

«Se o Iguassú, pois tal é o Rio em que deságua o Rio Negro, for limite das duas Províncias.. então os Campos de Palmas, descobertos e povoados por vossos compatriotas, os Campos de S. João, descobertos e povoados por habitantes de Palmas, todos os Campos em summa e terrenos, que demarcão ao Sul do Iguassú ficão pertencentes a Santa Catharina!»

Pego venia ao Púlico; e a quem mais competir, para observar que, se a descoberta ou povoação estabelece, além do individual direito util, que as Leis em favor da colonisaçao tolerão na posse, também o direito Provincial, Comarcão, ou municipal, autolha-se-me a necessidade ou ao menos utilidade de velarem as Províncias, Comarcas ou municípios assim de que os descobridores ou ocupantes não venham de fôfa dos seus respectivos distritos; e pelo que toca à conveniencia, limitar-me-hei a transcrever o seguinte trecho da Fálla do Ex. Presidente da Província de S. Paulo em 1844: «O caminho do porto de embarque de Iguassú para o Campo de Palmas está reduzido a mera picada tão má que, tendo apenas sete legoas de extensão, gasta-se em atravessá-lo oito a quinze dias, resultando d'ahi séries desgostos aos habitantes dessa Povoação, que desacorçoão por serem obrigados a affrontar esse péssimo trajecto, ou a dar extraordinaria volta por Gurupiava, informando outro sim a Catarata da Coritiba que, procedendo-se por ordem do Governo á exploração d'uma estrada para aquele lugar, consta haver pela nova vereda a distancia de 40 Legoas, quando contão-se 80 pela antiga estrada para Gurupiava».

Quantas haverá de Palmas aos Campos de S. João? E acrescentarei mais (baseado no mappa Chorographic do Major de Engenheiros C. Van-Lede, que qualque) até sia a incerteza que se lhe

atribuiu, não de

«observações de...»

«ros José Custodio de Sa Faro em 1774, João da Costa Ferreira em 1783; nas «dos extintos Jesuítas; mas do Ten. Coronel J. Alvares Ferreira em 1783; nas «dos Astrónomos Francisco de Freyre Barboza e Francisco José de Freyre em 1789, 1793; nas de D. Faixa de Azara, e nas feitas pelo autor e pelo major Engenheiro José da Vila Soares de Andrade em 1812» nas quais por certo valem bem as de individuos casualmente feitas) acrescentarei, disse eu, que o Rio Negro, como divisa, nas suas tortuosidades, aparta-se da paralela do Equador, fixada pela referida Provisão, muito mais para Santa Catharina do que para a do Paraná, e que esse Rio cruza a estrada ao sul dessa paralela em cerca de meio grau de Lat, que tanto essa tortuosidade tira à Província de Santa Catharina: se bem que seja esta em pequena parte compensada por outra tortuosidade muito mais curta, junto a barra do mesmo rio no Iguassú, cujo apartamento da paralela regula a penas 9 a 10 m. de Lat. ou 3 a 4 legoas.

Concluo aqui esta 2º Carta, rogando aos seos leitores, que por ventura fehão memorias e informações impressas ou manuscritas, e não querão d'ir-se ao trabalho de prepara-las para as colunas do seu mensageiro, hajão de confiar-nos para nós o fazermos. Sou seu venerador.

G. S. S.

Desterro 24 de Setembro de 1856.

CARTA N. 3.

Snr Redactor.

Proseguindo a minha correspondencia publicada no seu n.º 106 continuarei a transcrição da Fálla à Assembleia da Província do Paraná em 1844:

«E tal é precisamente a forma intenção do Deputado de Santa Catharina. No discurso em que procurou justificar o projecto, que apresentara, diz ele: E indubitável que todos os terrenos nos ao Sul do Rio Iguassú trao podem deixar de pertencer à Província de Santa Catharina. Felizmente essa proposta foi precedida de outras maistrançadoras, como sejão: — Pelo que respeita a limites com a província actualmente do Paraná nada ha de certo. Ben sei que não é facil designar perfeitamente esses limites por causa da divergência dos diversos mappas. — Dada essa incerteza e divergência que se altitude (continua a Fálla) como pode ser indubitable o direito de Santa Catharina aos terrenos que ficão ao Sul do Rio Iguassú?»

«Na informação, que aos 9 de Desembro de 1812 deo Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro ao Marquez de Alegrete, se diz que, ficando para Santa Catharina a Vila de Lages, seja a divisão pelo rio Canoinhas: não faltaria do Rio Negro e menos do Iguassú.

A divisão nome de hoje conhecido pelo seria inadmissivel

ADVERTENCIA.

Por descuido foi estampada na folha n. A. à Advertencia sem as correccões da prova, sempre-me remedial-o; assim, nas linhas 25 e 26 da Advertencia lê-se «rotulos e observações, e infine «quando no dia 2 perdi na Falla o Topico—Limites—a prepid». G. S. S.

(Continuação do n. A.)

lhe firmar indubitaveis os seos limites, se uessas Fallas, por falta de boas informações, não fosse ella accusada de pretenção mal fundada e assim injusta; portanto importarei o publico ainda com uma resenha das phases que sei, da criação de seos limites, senão desde a descoberta, que não os sei (nem talvez pessoa alguma) mas desde o começo do século passado. No anno de 1709 foi creada a Capitania de S. Paulo (Pizarro T. 8 p. 280); onde já havia desde 1699 uma Ouvidoria geral; tendo qualquer delas por limites austras os do domínio nacional mal definidos e na maior parte desconhecidos; foi nesse tempo Ouvidor-geral o Desembargador Raphael Pires Pardinho, o qual em correção de 1720, na Villa da Graça, ou da Ilha de S. Francisco, fez Provimentos, cujo Capítulo 14 é como segue:

«Sendo a ultima Villa do Estado do Brasil a de S. Antonio da Laguna, que foi creada no anno de 1714 por mandado do general do Rio de Janeiro Francisco de Tavora, que então se não hantou terremoto, o Ouvidor-geral lhe limitou, e com consentimento da Capa de S. Francisco, até à ponta da parte do Norte da Enseada de Garoupas, da qual para o Sul fia sendo Termo da Villa de S. Antonio, incluida a povoação da Ilha de Santa Catharina; e assim o Termo da Villa de N. Senhora da Graça fia sendo da ditta ponta do Norte da Enseada de Garoupas para esta parte ate a barra de Garatuba da parte do Sul, aonda se divide e parte com o Termo da Villa de Paratagua, que principia na mesma barra da parte do Norte, dividindo o mesmo rio Garatuba os dous Termos.» No mesmo anno de 1720 proveu o ditto Pardinho na Villa da Laguna-acerca do subsidio de Iiquij e etc., que entrasse nessa Villa e na Ilha de Santa Catharina.

Foi substituído pelo Dr. Antônio Alves Linhas Peixoto, o qual já foi quem como Ouvidor geral veio em 23 de Março de 1726 exigir em Villa a Povoação de N. Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina; este Ouvidor geral acompanhou o Governador de S. Paulo Rojão Cezar de Menezes na Comissão a Cuiabá (Pizarro T. 8 p. 283 e T. 9 p. 47) deixando assim a Comarca a Juizes legos anualmente eleitos, como era de Agosto de 1729, representou a Câmara de Paranaguá a quem foi respondido por Provisão de 10 de Setembro de 1731, recebida em 18 de Outubro de 1731, na qual se diz que os Provimentos do Desembargador R. P. Pardinho em Correção tinham sido aprovados por Provisão de 10 de Janeiro de 1724. E foi esse Ouvidor geral substituído por

Antonio dos Santos Soares, que não sei quanto começou e acabou de servir, nem vem à questão por que nada se refere delle.

Em 1747 houve uma Provisão para a Cruzada da Villa do Rio grande, da qual tratarei logo mais, por que só produziu o primeiro effeito em 1750. Em outra de 9 de Agosto de 1747 (cuja copia não autentica, mas que pelos appontamentos ou memorias de que veia acompanhada tenho por verdadeira e escrita no seu colado) dirigida ao Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com instruções para o estabelecimento de Colonos na Ilha de Santa Catharina acham-se as seguintes expressões: «... houve por bem em consulta do ditto Conselho (ultramariano) de 25 de Junho desse... anno, determinar o seguinte, que executarão no que vos tocar e o participareis ao Brigadeiro José da Silva Paes para que lhe dé emprumento na parte que lhe pertencer e em auzença delle o executará o Official, que estiver governando a Ilha de Santa Catharina....., o ditto Brigadeiro porá todo o cuidado em que estes novos Colonos sejam bem tratados e agazallados e assim que lhe chegar esta ordem procurareis (talvez procurarás) escolher, assim na mesma Ilha, como na terra adjacentes desde o Rio de S. Francisco do Sul até o Serro de S. Miguel e no certo correspondente a este Distrito (com atençao porém a que se não de justa razão de queixa aos Espanhóis confluentes) os sitios utras prós para fundarem Lúgares em cada Ilha d' s quaes se estabeleçam pouco mais ou menos sessenta cazaes dos que forem chegando..... e ambos me informareis com o vosso parecer, se em razão da distancia da Ouvidoria de Paratagua sera conveniente que em alguma das povoações do ditto Distrito se ponha Ouvidor separado.... em cada hum dos dittos lugares fará logo o ditto Brigadeiro levantar huma Igreja... Ao Bispo de S. Paulo, a quem presentemente pertence aquele territorio, mandando a este respeito avisar pela Meza da Consciencia e Ordens, que se hade constituir em cada Igreja destas hum Vigario, ao qual... E para que não suceda no principio, como be fala, experimentar se fulta de Sacerdotes para estas vigararias mandar pela ditta Meza a avisar aos Bispos do Funchal e de Angra, que convideem alguns clérigos... para irem em companhia dos mesmos cazaes, como lhe entenderem pelas copias, que com esta se vos remetem... Ao Provincial da Companhia de Jesus mandai escrever para que não fecifro aquellas terras d' ms Missionários, conforme ficareis instruído pela copia annexa. Informareis com vosso parecer quantos cazaes será conveniente passem a Ilha de Santa Catharina, e para quais outras convirá repartir o numero dos quatro mil cazaes, que tenho ordenado.... E por quanto he conveniente... hei por bem ordenar, que na Alfândega do Rio de Janeiro, e o que também mando executar na de Santos, haja hum livro separado de

Registo, em que se assentem todas as fazendas, que desses portos se transportem para os da Costa do Sul do Rio de S. Francisco para diante até o de S. Pedro inclusive... e me dem anualmente conta por este Conselho... O que Igreis pontualmente observar... e outro sim que acabado o Contrato actual da Comarca de S. Paulo em que presentemente se inclue os Dízimos daqueles distritos do Sul, se faga quanto à parte... El Rei N. S. o mandou pelos... o fez em Lisboa aos 9 de Agosto de 1747 (assinado) Raphael Pires e Pardinho ».

Fazem-me, Sr. Redactor, as suas colunas dar o basta por hoje, mas permitta, que eu agradeço, como agradeço, a quem me confiou o referido manuscrito, a oportunidade satisfação de agora avistar-me com os Espanhóis de quem gosto tanto mais, quanto menos dos de 1777 confinantes com o certo entre a barra do Pepirí no Uruguay (correspondente em latitud ao Serro de S. Miguel, que todos os dias vemos) e a barra do S. Antônio no Iguassú (correspondente em latitud ao Rio de S. Francisco no seu cubato; ou ultimo limite septentrional desta Província pela Provisão de 1749, confinantes também com esse territorio, correspondente no certo ao distrito entre S. Francisco e serro de S. Miguel, que em 1747 pertencia, e não sei se ainda pertence, ao Bispado de S. Paulo; e finalmente com os Campos de Palurus e de S. João cuja jurisdição é administrada esta Província com toda a justica reclama.

Sou, Sir, Redactor O Seu Venerador,
G. S. S.

Desterro 8 de Outubro de 1856.

CARTA N. 7.

Sr. Redactor,

Na minha precedente publicada no seu n.º 110, não sei só pelo regozijo de por via tão certa avisar as tais Espanhóis, que eu só conhecia pelos mapas, que tanta gente acha divergentes nos regatos e regatinhos, e que eu não alliancei mesmo em pontos de maior notabilidade, ou pelo que fosse, esqueci-me da seguinte nota: Entendi por Serro de S. Miguel este nosso fronteira, porque ainda que lá muito para o Sul houve ou haja um Forte, provavelmente em alguma altura, desse nome, não chega ate lá o Território do Bispado de S. Paulo, além do que, sendo para o Sul nata isso influiria no ponto da questão Iros Negro e Iguassú; e só daría mais Espanhóis confinantes.

Depois daquella carta recebi eu prova da alta consideração, como era de prensar, em que é tida a matéria de que trato; e se bem que isso mais pertença ao Públco do que a mim, como fui quem a recebi, agradeço a, como em todo o caso me cumpria, e especialmente fulgo. A essa prova devo eu agora a satisfação de poder verificar o resumo da Provisão que inseri na minha precedente carta, do qual direi, que

sta a minha suposição provárá, e que a palavra que não decifrei, é enviar des-sarte tive também a satisfação de ver assinatura do Conselheiro Ultramarino Raphael Pires Pardalho, bem como logo em outra Provisão de 24 do mesmo mês e anno, sobre diverso objecto, a par com a de Alexandre de Gusmão, ambos de excellente, posto que diferente taíbie, e significantes das duas ilustrações mais competentes para o questão; uma por ter exercido prolongada jurisdição em todo o territorio, que hoje comprehende as Províncias de Santa Catharina, do Rio grande do Sul, e do Paraná, além da de São Paulo por cuja unica nome era então conhecido, e por ser a ilustração a quem se referem os contendores com Santa Catharina; e a segunda por que além de reputação universal, e especial estudo para o Tractado de limites, refere-se a um dos mais insignes Paulistas, e assim nada suspeito; ambos conjuntamente membros do conselho Ultramarino, onde como conhecedores das peculiaridades mais, habilidosos podiam e certamente influir a determinação das conveniências, que a sua minuciosa perscrutação, e vista de longo alcance lhes fazia conhecer presentes e futuras ilustrações, que ali trabalharam longo tempo, por que do primeiro vi assinaturas ate 17 de Outubro de 1758, p'sto que então ja de mão tremula (talvez paralytic) e o segundo falleceu, segundo o Visconde de S. Leopoldo, em 31 de Dezembro de 1753.

Em 23 da Novembro de 1749 (transcripta na minha carta n.º 2, e consequentemente da de 1747, como diz Mr. Pizáro T. 9 p. 299), e era de ver foi expedida Provisão marcando pelo Rio Negro e Iguaçu os aguar constipados limites septentrionais desse certo confinante com os Espanhóis, cujo territorio entao pertencia ao Bispoado de S. Paulo; e outra Provisão da mesma data comunicando a nomeação de novo Ouvidor, que foi o Desembargador Manoel Jose de Faria, a qual foi dirigida a seguinte Carta:

«Sua Magestade foi Servido ordenar ao Ouvidor geral de Paranaguá passasse a seu Presidio de Rio grande de S. Pedro e nesse criasse huma Villa e como se não achava ate o presente executar da esta Real Determinação de conta ao dito S. Pedro na presente Fronha via encarregado a V. m. e a diligencie a sua por ficar na sua nova demarcação a vista do que remetto a V. m. a ordem junta para que passe a aquelle presili e elle e huma Villa e os mais officios que declara a dita ordem, proveniente de nelles as pessoas, que forem mais capazes, declarando-lhes que dentro em trez meses recorrão a mim para elles mandar passar seos Províncias, e a tudo o mais que conform a referida ordem para V. m. ter a sua inteira observancia dando as providencias necessarias e convenientes ao Real Serviço; e ao Coronel Governador aviso de que V. m. se acha encarregado desta diligencia para que lhe dé toda ajuda e auxilio que S. M. determinar; que e me dará conju para

«o pôr na Real Presença de S. M. De os G. a Vm. Rio de Janeiro a 12 de Maio de 1750 — Elhe manda dar 300\$ reis de ajuda de custo para o seu transpôrté — Gomes Freire de Andrade — a Sr. Desembargador Manoel Jose de Faria, Ouvidor geral da Ilha de Santa Catharina e seus distritos — «D. João a por graca de Deus Rey — Faz saber à vas. Gomes Freire de Andrade, G. vedor e Capitão general da Capitania do Rio de Janeiro, que sendo me pre-sente a conta que me deo o Ouvidor geral da Comarca de Paranaguá sobre a ser conveniente criar se Villa o Presidio do Rio Grande de S. Pedro, e o que enfornastes neste particular em que fui ouvidio o Procurador de minha Coroa fui servido ordenar ao referido Ouvidor Geral de Paranaguá por Resolução de 11 do presente mês e anno em consúlta da meu Conselho Ultramarino posse logo aquelle Presidio e que nello crece huma Villa com dous Juizes Ordinarios, trez Vereadores, hum Procurador do Concelho, que de pôs fijo sens Almotacez, hum Escrivão da Câmara e Almotacaria, e outro de Ofícios, que por ora se vao tambem de Tabellines do público judicial e no tas com distribuição, que lhe pode fazer o Juez Ordinario, que sera Inquiridor, e que logo seja se tal eleição com pelouros para trez annos na forma da Ordinaçao, e q' aos tres Escrivães passem Provimento por trez mezes para servirem em quanto socorem a vós que elle-s mandes passar, ou van providos por mim, e que o mesmo Ouvidor com novas Oficinas da Câmara e homens bons daquelles moradores assistêntes na mesma povoação lhes fizesse e disponesse suas posturas e accordâos para melhor se regrem segundo o trânsito e commercio da Paz, dividindo as e signifiantes o seu termo com o da Villa da Liguina pela costa do Mar; e com a da Villa da Gurutuba (capita de uma Certidão, quale se lhe Alagoina e Cariutuba) «pela Certão e Serradâuma; e para ordenar melhor o dito Ouvidor os ar-ramentos de sua nova Villa, sua praça e obras da Ribeira, Casa da Câmara e o Cabo lhe mande remetter a instrucção que fui servido aprovar e se mande o dito Ouvidor da Certidão para criar uma nova Villa no lugar do Aragatz (roulo em parte pela trase) e o que faria elle o Ouvidor de Paranaguá sem se intrometer nas fortificações, que se hivere feito na mesma Povoação de que tudo vos mandare avizar, como por esta aviso para o participares ao Coronel Comandante daquelle Presidio para o ter as sim entendido e não impedir, antes eifar lhe todo o favore e ajuda nesta diligencia e em todas as mais pertenencias ao seu cargo o que faria tambem as justicas ordinarias, que houver naquelle distrito; e vos ordeno mandeis dar uma ajuda de custo ao dito Ouvidor proporcionada ao trabalho e despesa que hade fazer nesta diligencia e dilatada distancia em que fica o Rio grande e de que não bade ter outra alguma conveniencia. El-Rey N. S. o mandou por.... do seu G. Ultramari-

«no... em Lisboa a 17 de Julho de 1747...»

Será crivel que reinando O Senhor D. Jose I., cujo Ministro era o Marquez de Pomblon, o Ouvidor Manoel Jose de Faria, indo dar cumprimento á Carta a Provisão supra, modificada esta, pela nova Provisão de 1749 que criara a Ouvidoria de Santa Catharina, e a limitaria ao norte pelos Rios Negro e Iguaçu, aparecendo-lhe lá um vaquean d' servr-a-ma, dissera este a (como fora preciso para ser verdadeira a declaração da Carta do Capitão mór de Lagos em 1773) bem, a vista das informações que Vm. me dâ, eu declaro ineffectiva quanto a limites septentrionaes a Provisão de 1749, e authorizo a Vm. para que quando daqui a vinte e tantos annos Vm. tenha oblidado governar e militar de S. Paulo a nomeação de Capitão mór de um lugar da serra acima, onde daqui a causa de 20 annos haver p'ry agao, haja Vm. de achar e carregar-lhe distrito etc. — Acredite o quem puder; por que eu direi na seguinte carta, como o referido Ouvidor desempenhou a commissão.

Sou, Srt. Redactor, O seu Venerador

G. S. S.

Desterro 11 de Outubro de 1856.

CARTA N.º 8.

Sr. Redactor.

Na minha precedente publicada no seo n.º 111 — prometi de tratar neste da criação da Villa do Rio Grande, obriguei me porem a pospor a promessa o incidente de um amigo dar-me vista de um Folheto, cujos titulos são: «Informação sobre os limites da Província de S. Paulo com as suas limitrophes, dada ao Marquez d'Alegrete F..., sendo Governador e Capitão General da mesma Província, em observância de uma ordem do Desembargo do Pago, offerecida ao minto Alto Poderoso Señor D. Pedro I. Imperador Constitucional do Império do Brasil e seu Defensor Perpetuo, por Manoel da Cunha de Azcredo Coutinho Souza Chishorro....», impressa por liberação da Assemblea Provincial de S. Paulo em 1846». Segue-se depois a Dedicatória a S. Magestade, d'onde transcreverei o seguinte «... Queira mandar finalizar esta questão, dividindo se a Província por meio de rios caudalosos que impeçam a passagem a malfeitos etc. etc.» esta dedicatória he datada no Rio de Janeiro a 20 de Maio de 1823; e a Informação a pag. 27 he dactilado de S. Paulo a 9 de Setembro de 1812. Nella a pag. 22 lê-se: «as de Santa Catharina e do Rio Grande, que antigamente formavão o distrito da Villa da Liguina, foram separadas deste Governo de São Paulo pela Provisão Regia nº 4 de Janeiro de 1742, da Copia. n.º 54».

«Parte ao sul pela marinha com o governo de Santa Catharina, subalterna ao Rio de Janeiro, pela Ribeira Sa- by Guassú que desemboca no grande Rio de S. Francisco do Sul. Por esta parte seria para desejar que a divisão

foisse feita pelo mesmo Rio de S. Francisco por um dos seus grandes braços, a que ambos desembocam juntos na mesma baía em que está a Ilha e Villa de S. Francisco Xavier, que pertence no civil à Comarca de Paranaguá, desta Capitania, na administração da Real Fazenda à Junta de Santa Catharina e pela Real Ordem de 2 de Julho de 1810, da Copia n. 53, e no Ecclesiástico ao Bispo do Rio de Janeiro; e com Santa Catharina se divide hoje pelo Sertão, pelo Rio Caçanhas, ficando para Santa Catharina a Villa das Lages.

A Pag. 23 lê-se: «Limites com a Capitania do Rio Grande».

Confinam com a Capitania do Rio Grande de S. Pedro pelo Rio das Pelegotas, que nasceendo na Serra do mar fronteando com a Ilha de Santa Catharina, vai entrar no Uruguai poucas leguas abaixo da sua nascente. Esta desembocação acho ter sido feita em 1748 pelo Deseinbargador Manoel José de Faria, sendo Ouvidor da Comarca de Santa Catharina na ocasião em que foi levantar Villa no Rio Grande.

«LIMITES COM HESPAÑHA»

Ao Oeste desta Capitania ficão as Missões Hespanholas, cujos limites bem que ajustados no tratado preliminar de paz de Santo Idelfonso, do 1.º de Outubro de 1777, ainda não se acham verificados: os que pertencem a esta Capitania são no Uruguai da barra do Peperi-guassú até a sua origem principal, e desta pelo mais alto do terreno ir-se buscar o Rio de Santo Antonio q' desagua no rio de Coritiba ou Iguaçú, seguindo esté aguas abaixo e ate a sua entrada no Paraná pela margem oriental e continuando então aq' aguas acima do mesmo Paraná ate etc. etc. etc.

A pag. 26 lê-se: «Restremundo... acho que o círculo de limites desta Capitania com as limitrophes... pela parte de Santa Catharina e Rio Grande, parece que se o limite a Ilha e Rio de S. Francisco ate a sua nascente na serra do mac, e chegando-se ao alto da serra procure-se a nascente do Rio Caçanhas, um dos que formam o Uruguai e por este se desça ate a barra do Peperi-guassú.... S. Paulo 9 de Setembro de 1812 — Illo. e Exm. Sr. Marquez de Alégrete — O Secretario do Governo, Manoel da Gama de Azevedo Coutinho Souza Chichorro»

Compelido eu pela obrigação contrariada pelas minhas precedentes cartas para com os Catharinenses, que assim ja espero de mim todos os esforços para desvendar o peço da acusação de injusta pretensão, não me he dado recuar e assim observarei, que mesmo quem acreditar em profecias dos nossos tempos não pode deixar de ver o vicio e canha das duas linhas de imprensa, no precedente documento a pag. 22 — «E com Santa Catharina se divide hoje (1812) pelo sertão, pelo Rio Caçanhas, ficando para Santa Catharina a Villa das Lages»; tendo-se lhe esta Villa reunido somente pelo Alvará de 9 de Setembro em 1820 — e quem assim admoesta, ler o artigo — limites com o Rio Grande

a fl. 23 — facilmente concluirá que no resultado e pedido a fl. 26 — Canoinhas substituiu a palavra *Pellotás*, pois não é grível que o authige em 1812 se tornasse no intervallo de uma pagina tão esparsa, que deixasse milhas diárias todo o território entre estes dous rios, de tudo resulta que essas alterações inseridas na informação original são posteriores ao Alvará de 1820, cujos efeitos poderiam vir a ser contestados se a cit. Provisão de 20 de Novembro de 1749 (da qual parece não tinha notícia o inseritor da frase) não estivesse esclarecendo os limites legais da Província de Santa Catharina com quem de direito fosse o seu limitrophe septentrional. Nao se a alteração data de 1823 ou de 1846; mas se ella era necessária ou útil, para que se lhe quiz dar o cunho da antiguidade de 1812, pondo-me assim, ou a outro qualquer que trattasse da matéria, na muito desagradável necessidade de patentear a verdade, que se me antolha, ou de trair os interesses, que advogo.

Tratando do que he de 1812 — ja eu transcrevi e disse na minha n. 3, que o negocio decidido pelo transcripto Alvará de 1820, que repos o facto, subordinado ao direito estabelecido pela provisão de 20 de Novembro de 1749; da criação da Villa do Rio Grande tratar-se, bem como tempestivamente da carta do Capitão-mor de Lages em 1773.

Procurei ver a Provisão Regia de 4 de Janeiro de 1742 na copia n. 54 (referida a pag. 22 supra transcripta) he uma carta dirigida a alguém pelo Governador de S. Paulo datada em 28 de Junho de 1776 a cerca de um intendente novo caminho da Parahyba pela Freguesia de Campo Alegre «Fallei a El-rei, seja pelo amor de Deos,» disse o mencionado Alexandre de Gusmão na sua bem conhecida carta de 2 de Fevereiro de 1747 tive eu de ler de fio a pavio os 64 documentos e achei; no n.º 7 notícias do arraial do Bibeirão de Santa Catharina na pedra branca em S. João d'El Rei; no n.º 25 e outros do Rio grande em que faz barra o Sipucaly, bem como do Rio de S. João, chamado Jacoby, limites entre Minas e S. Paulo; no n.º 26 — Provisão de 9 de Maio de 1748, em que R. P. Bardinho figura, criandilhos dos Governos em Grão e Cuiabá... suprimindo o de S. Paulo, e dando ao Governador da Praça de Santos administração de todo o militar das ditas (S. Paulo é Paranaguá) duas Comarcas, ficando subalterno dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estavam os Governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de S. Pedro, e da Colônia, e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos seriam para a parte do norte... e pela parte do Sul por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do sertão, pelo Rio Grande (que não he o de S. Pedro) e pelo Sipucaly.... e os confins do Governo de Goyaz havia de ser, da parte do Sul pelo Rio Grande..... e no n.º 53. «O Conde d'Aguilar, do Conselho de Estado Ministro assistente ao despacho dogimete, Presidente do I. Erário, e nella o lugar Tenente imediato à R. Pessoa etc. Fago saber a Junta da admi-

nistração e arrecadação da R. Fazenda da Capitania de S. Paulo, que sendo presente ao Príncipe N. S. à informação que essa Junta deu em data de 28 de Abril do corrente anno sobre a arrecadação dos novos impostos de desmaia, sellos, sítas, e cinco reis, em cada lib. de carne verde de vaca da Villa do Rio de S. Francisco Xavier do Sul, territorio da Ilha de Santa Catharina. Foi o mesmo servido mandar declarar a essa junta, que fizque a arrecadação dos ditos impostos competindo a provedoria da R. Fazenda d'aquelle ilha, a quem juntamente se participa desta Real Resolução e a essa junta para sua informação.... nos 2 de Julho de 1810.... Conde de Aguiar. Assim fico supondo que a citada data (1742) é engano e que seria a de 20 de Novembro de 1749, transcripta na minha n.º 2, que provavelmente esqueceu de por certo não convinha publicar em 1812, nem 1823 ou 1846.

Sou Sr. Redactor — O seu venerador

G. S. S.

Desterro 15 de Outubro de 1830.

CARTA N. 9.

Sr. Redactor.

Restriktó as suas colunas não pude na minha n.º 8, publicada no seu n.º 112, incluir as minhas observações; o que agora farei:

Na Carta n.º 8 (depois de tratar da palavra Canoinhas — da qual a pag. 22, que substituiu a pag. 26 a pal. *Pellotás*, que era a consequente ao artigo Limites com o Rio Grande a pag. 25) devia eu dar aos Leitores a razão por que transcrevi o artigo Limites com Hespanha; e foi para mostrar que sendo esses em 1812 os limites de S. Paulo, quando de fact. elle estava sujeita a Villa de Lages, eram esses os limites occidentaes desta, quando o Alvará de 1820 a reuniu, com as terras ocupadas pelos selvagens, a Província de Santa Catharina, a qual ao menos desde a transcripta Provisão de 1749 (de que fora precursora e também transcripta no n.º 6 de 1747, que lhos inculcava nos Espanhóis confinantes com o território então pertencente ao Bispado de S. Paulo) sempre pertencerão elles de direito. Transcrevi também as palavras da dedicatória «Queira (S. M. I.) Mandar finalizar esta questão, dividindo-se a Província por meio de Rio Grande das, que impeçam a passagem a mal-fatores etc.», como norma para parte das suas Pelegões neste negocio, a que eu ajuntaria — como são o Rio negro e o Iguaçú, que a Provisão de 20 de Novembro de 1749 precisou, e o alvará de 9 de Setembro de 1820, nos rios e terras ocupadas por malfazejos selvagens, indicou:

Cumpre-me agora desempenhar a promessa que fiz nas minhas n.º 7 e 8 a cerca do Ouvidor Manoel José de Faria.

Termo de nomeação de demarcação e criação, digo, demarcação da Praia e criação do Pelourinho. Aos 16 dias do mês de Dezembro de 1751 annos na Povoação do Porto deste estabelecimento do Rio grande de S. Pedro,

no campo chamado o Moiñho de rento
e nome do Dr. Ouvidor geral e Corregedor da Comarca o Doutor Manoel José de Faria comigo Eserivão de seu cargo «sou», e sendo aby pelo dito Ministro se desligou o referido Campo para praça da nova Villa que Sua Magestade fez servir a mandar se triasse no dito Especialfemento por ser a parte dello mais conveniente para o sobrelio efetuado; e estas (talvez estas) junto a maior povoação que tem o presente nelle havia via, motivo porque mandou por possuir as intelligentes cordiar o dito Campo e uma quadra de cincuenta braças de frente, e outras tantas de fundo; a qual faz a primeira fasse pela ria direita, e que corre desde as Cazas de um miliher chamada Florencia onde faz anel (talvez angulo) ao Sudueste quarta do Sul, e das extremidades desta, tirando do duas linhas paralelas que vão buscar a mangueira pelo rumo do Sulste a quarta de Leste se fixou a quadra com a outra linha q' se segue o mesmo rumo e só Sudueste quarta do Sul como a primeira no meio da qual (Na Certidão de que transcrevo segue logo a Província de 1747 e Carta de 1750, que transerei na minha n. 7, no fim das quais continha e não se continha nenhuma alusão alguma em os referdos artigos a os quais me reporto no estado em que se achava, que delles fiz passar bem e facilmente a referida certidão, que vai sem a conta que dividia classa, em observância da dita Portaria do Ouvidor pelo

141 — Santos — alias Antonio dos Santos Xavier, em 6 de Novembro de 1775) e em os quais esta certidão, sobscryvendo e assinando nesta sobre dita Villa (de Santa Catharina) aos 7 dias do mês de Novembro do anno do Nascimento da N. S. Jesus Christo de 1775 e em Broto Martínez da Arruda, Eserivão aí presente nomeando que a subscrevi e assinaria. B. M. da Arruda — conferida por mim B. M. da Arruda».

Né se pois deste começo de Termo de effigie da Villa do Rio Grande de S. Pedro, que o ouvidor geral Manoel José de Faria em 16 de Dezembro de 1754 escreveu e que consequentemente quasi imediatamente deu cada encarregamento a quem quer que fosse feita pelas transcrições Províncias de 1747 e 1749 e Carta de 1750 em virtude das quais é provável que marcasse a fávia entre os dous Termos, ou muniçipios das Vilas da Laguna e Rio grande de S. Pedro, e muito mais ainda que nem houve marcasse pelo serap porque além do ter nessa parte galgada a respectiva ordem pela criação da nova comarca, que incluía para e riuibá e todas as mais Vilas da Comarca de S. Paulo ou de Paranaú e o Rio Negro e Iguassú para limites entre estas e a nova Comarca de Santa Catharina, havia a inutilidade de marcarlos com terrenos mal conhecidos e despovalados, pois ainda não havia povoação em Lages, nem existio no tempo desse Ouvidor, que supostamente sei quando, deixou o lugar por certo com antecedência bastante para já se suppor em Lisboa em 28 de Agosto de 1760, que não havia Ouvidor e nomear-se por Carta

Régia — Duarte de Almeida Sampayo para entrar logo em exercicio, e que exerceu ate a sua morte em 1773 e que era a pessoa competente com quem se poderia entender em 1773 o Capitão mor de Lages para saber os limites civis entre dos Governadores militares, que nadia tinha senão com os seus, determinados segundo as conveniencias da guerra, que nesses tempos andou bem ferida; e que foi só para saber destes que o Governador desta Ilha Francisco de Souza Meneses em 15 de Maio de 1773 lhe escreveu da seguinte maneira: «Peço a Vm. me mande com toda a brevidade uma certidão de tudo q' que presentemente ou quando um de meus antecessores o Sr. General de Batalhas José da Silva Paes dividiu o Distrito deste Gouverno e o do Rio Grande por Frainandy.»

Em 19 de Fevereiro de 1752, em cumprimento da nomeação de Plenipotenciário e 1º Comissário para efectuar o Tratado de Limites de 13 de Janeiro de 1750, embarcou na Nao N. S. da Lampadoza, saído do Rio de Janeiro e em 5 dias surgiu em S. Catharina o Governador geral Gomes Freire de Andrade...

Ao escrever este nome illustre cruzou-mo na mente, Sr. Redactor, a dacta em que escrevo, trigesimo nono anniversario do lamentavel acontecimento, que na esplanada da Torre de S. Julião da barra do Tejo reduziu a cinzas um cidadão probó, General conspiro, e coberto de louros voluntariamente buscados nas guerras da Russia, e depois, com pesaroso dever, alcançados sob o primeiro Capítulo do seu ilustre e nobre nome, o dito de suas condecorações, e honrado com o supra escripto nome a que a seu turno honrava: o logo analogamente cruzou também na mente a coincidencia nas quais pôr não me satisfazem a casualidade, volto-me à Providencia, e contendo-me de nota las, como agora faço a esta de ser também o trigesimo sexto anniversario da involuntaria passagem, que (talvez á mesma hora) saliendo o Tejo, à vista do lugar da pyra, e tão perío como a nôs é dada, fez um General estrangeiro des portado e resistido no poderio, que anhelava e quasi empalgaria; ao qual talvez se tivera presumido unico, e por certo não seria perigoso, obstaculo a vitória.

Sua Sr. Redactor

O seu Venerador

G. S. S.

Desterro 20 de Outubro de 1856.

CARTA N. 10.

Sua Redactor.

Na minha precedente publicada no seu n. 113 — ver eu em Santa Catharina, de viagem para o Rio Grande, o Governador geral Gomes Freire de Andrade e o Plenipotenciário e 1º Comissário para effluvar o Tratado de Limites, prosseguiu elle em sua viagem e chegando à Villa do Rio grande de S. Pedro, crendo, h' pouco tempo na maior proximidade a existente, pelo Ouvidor geral Manoel José de Faria em virtude das cit. Províncias de 1747 e 1749 e Carta de S. Ex. de 1750, e julgando mais conveniente outro local, distante uma legoa pa-

ra o Sudoste, mudou a para ali, sem intercessão do Ouvidor, e por isso, não obstante ter sido Capital até ser tomada pelos Espanhóis em 1762 ou 1763, foi mandado por Alvará de 16 de Dezembro de 1812, o Ouvidor Antônio Monteiro da Rocha crea la de novo, não tendo na mudança sido erecta com a formalidade legal — Pizarro T. 9º pag. 336 — Ayres do Casal T. 1. p. 148. De tudo o que, podem os leitores conjecturar a legalidade dessas criações de Villas, pelos Governadores militares, como a de Lages, que provavelmente teve principio com o posto militar para facilitar as respectivas comunicacões, sem a intervenção do Ouvidor geral da Comarca estabelecida pela Província de 20 de Novembro de 1749 transcripta na minha n. 2, mesmo quando tivessem havido as conversações previas com o Visqueano a que alludi na minha n. 7 e que teria de levar ao conhecimento dos leitores por serem as Cartas do Capitão mor de Lages a base fundamental da acusação de injúria a pretensão desta Província reclamando os seus limites legaes. Antes porém traçarei da Villa de S. Francisco, quanto a limites; os quais, em tudo sendo parte da historia geral, me levão a tratar desta, a meu pesar; pois estando no prelo uma historia da Província, que é de esperar, pelos seus amplos fundamentos, seja satisfactoria, se ja publicada, redutaria a refreshcias o meu trabalho das transcrições, com muita vantagem para a paciencia dos leitores, e espaço para as colunas do «Mensageiro».

Foi G. heil Soares de Souza quem primeiro descobriu o Rio (e cultivou a Ilha) de S. Francisco do Sul no dia em que a Igreja solemniza a memoria deste Santo, o que assim deve ter sido em 3 de Dezembro por ser o Xavir (como se vê na Ordem do Erário na minha n. 8) e São de Assis, como suppõe Mr. Pizarro T. 3 p. 79 e 80; que igualmente diz a Igreja de N. S. de Gracia anterior a 1656 e que o Donatário Marques de Casas senhou o termo da Villa de N. S. do Rosario de Paranaguá. Da existencia da Villa em 1660 ha documentos, verificados em 1720 pelo Ouvidor Rafael Pires Pardalho em Corrigeio — como segue: «levava que se tirou da morte de Joaquim de Frias e de Pedro Lami, sendo o Juiz ordinario Manoel de Santiago e Tabellão Francisco de Oliveira. Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo era de 1630 aos 13 dias do mês de Dezembro do dito anno nestá Villa de N. S. da Graça Rio de S. Francisco fai eu fabrilho ao diâmetro nomeado e an o Juiz ordinario Manoel de Santiago à Fazenda de Joaquim de Frias e de Pedro Lami, que ambos viviam em uma casa, por ter chegado a noticia do dito Juiz em como nesse se havião morto aos doze dias do dito mês ao dito Joaquim de Frias e a seu genro Pedro Lami, e chegando a vir a sua casa os acharam ambos mortos um junto do outro, o defunto Pedro Lami com uma pistola junio a si atravessado com uma lançada pelo sacco direito e seu sogro Joaquim de Frias defunto também com uma lança perfo a si com uma p-

CORRIGENDA NO AVULSO N.º B.

Na advertencia a preendi - leia-se - apprendi.
Na Carta n.º 9 dacta - 20 - leia-se 18 de Outubro.

«dousir até o pôrem forá da Barra desta Villa, onde o deixarão à Divina Proví-
dencia, mandando-lhe dar para seu a-
fimento uma cambada de peixe e igno-
rare o fim ultimo do dito Rev. Paro-
cho.»

Sou, Sar. Redactor O seu Venerador

G. S. S.

Desterro 22 de Outubro de 1856.

(Continuação da Carta n.º 10)

pelourada na teta esquerda, as quaes feridas lhe tomei e dou fôrê ver com o dito Juiz, e as testemunhas, que com nosco forão, abertas, e sanguinadas nas mesmas partes acima ditas, e per- guntando o dito Juiz as mulieres de um e de outro de quem se queixavão responderão que elles mesmo se havião morto um ao outro sobre umas profissas que tiverão accidentalmente e para se saber e verificar a verdade de quem fizera as ditas mortes ou ajuda ou favor, mandou o dito Juiz fazer este auto para por elle deyassar e proceder contra os culpados o que for justiça em que o dito Juiz assignou Eu Francisco de Oliveira o escrevi - Manoel de Santiago». Forão prezias as mulieres e o Entrado de um e cunhado de outro morto; forão ouvidas trinta testemunhas a maior parte sabendo escrever e em conclusão «Vistos estes autos e de vassa por mim achô não obriga a ninguem. N. S. da Graça Rio de S. Francisco 27 de Dezembro de 1660. Manoel de Santiago - Visto em correição Villa da Graça Rio de S. Francisco. Manoel de Santiago - Vista em correição, é esta deyassa mais antiga, que se acha neste Cartorio, é a primeira que parece se tirou nesta Villa, e com as triatas testemunhas da Lei, que já se não pratica pelo Juizo moderno. N. S. da Graça 29 de Fevereiro de 1720 - Pardinho.

Existe entre deyassa por suborno em eleições, julgadas puras em 25 de Dezembro de 1670 pelo Juiz ordinario Luiz Rodrigues Cunhalho, e tomarei a liberdade de tambem transcrever um manuscrito, que se diz cópia da «Noticia que achou o V. reader 2.º o Afferes João Silveira de Miranda, que servio no anno de 1785, serem dignas de memória, deduzida da lembrança de Pessoas mais antigas e de probidade desta Villa de S. Francisco. Foi a mesma Villa fundada no anno de 1660, sendo seos fundadores Manoel Lourenço de Andrade e Luiz Rodrigues Cunhalho, que com o limitado numero de seos povoadores igualmente fundárao sua primeira Matriz, que até o presente existe. Foi o seu 1.º Parochio Sr. (talvez Fr.) Fernando de tal-Benedictino, e 1.º Capitão mór Domingos Francisco Francisco (F. ou F. e talvez Francisca). Sucedeu que falecendo um filho do Capitão mór pretendeu este se desse a pultura ao corpo do dito seu filho do arco crusero para dentro com o pretexto de seus pais terem dado grande adjutorio para a construção da dita Matriz. Impugnando o dito designio o dito Sr. Rev. Parochio tomou o dito Capitão mór a sacrilegia resolução de mandar appreensiar uma canoa velha viu lentamente mandou nella embarcar o dito seu Rev. Parochio e manda-lo con-

para ocuparem os cargos da república, pois o maior numero deles tem as suas situações da parte da divisão pertencente a dita Ilha de Santa Catharina na sendo tambem causa de accosterem talvez accorarem todos os criminosos, tanto que commeterem alguma delicto nesta Villa.»

Interromperei a transcrição para observar, que mesmo antes de encetar esta minha correspondencia acabava ambiguidade nas expressões de O de S. Paulo ou de Paranaguá, (que podia admitir em documentos pelos mesmos, que occupasse lugares; nem também expor falta de documento ou ao menos pontamento da Comarca de Paraná, cujos limites austros foram os mesmos com que pela Provisão da 20 de Novembro de 1749, ficou depois a Comarca de S. Catharina, cujos limites septentrionais ficaram assim constitudo os austros da Comarca de Paranaguá, e em 1812 (Alvará de 19 de Fevereiro) tambem da Coritiba, quando esta passou a ser Comarca da Comarca Pizarro L. 8 p. 299. Explicação que satisfatoriamente me dão os supra transcriptos §§. da inauthenticada copia, que techo a vista para mim sufficentemente autorizada, por isso que se diz de um documento, não graviosamente mas, feito e autorizado pela Camara da Villa da Graça (S. Francisco) em cumprimento de uma Carta Regia dirigida ao Governador de S. Paulo, e por isso que não julgo natural, que o Capista, que assim se deu ao trabalho de transcrever diversos documentos, que hei collacionado com authenticos, elas dicasse neste.

Hes inadmissivel, que nas Leis haja absurdo, e como não tenho este como ponto matematico, admito-lhe extensão a mesma atmosphera mais rarefeita na razão do maior raior, e estou convencido de que ninguem haverá que negue, que algures, dentro dessa esphera, ou ao meu ver na atmosphera, vagas assinacionais bacias, a qua a ultima parte do derradeiro §. transcripto se refere, produzidas pela intelligencia, que relativamente ao limite pela marcha entrou-se deu a Provisão de 29 de Novembro de 1749 e que nem geographica, nem avista de Leis anteriores, juridicamente se pode ter pela mais accertada. Tomou-se a Barra austral, como limite septentrional da nova Comarca o q. segundo a Provisão hê no fin do Estuário do mesmo Rio de S. Francisco, he, servindo-me da Carta do Sr. Tâisão 19 ou 20 m. de Lat. e do que a dita Barra, e 4 ou mais ao Norte do que a Ponte-tripal da Ilha de S. F. sim supposse, que a linha austral pelo Cabatão de S. Francisco, isto é até Três Barras, era a divisão quando ella correnlo ao Norte e o Noroeste visão Oriental ou antes Ilha da Costa começada goa Imori, prolongada a Rio de S. Francisco, Pa Barras.

Geographicamente, as Ilhas pertencem ao continente a que são adjacentes; assim jamais hinguem pôz em dúvida, que a do Arvoredo, a Feia e tantas outras, muito apartadas da Costa para Leste, ou que a das Mendanhas, ou dos Gânchos e outras que se acham separadas por canais profundos, pertencessem à Comarca de Santa Catharina; então como se pudera não só pôr em dúvida, porém não ter que a Ilha de S. Francisco iguise a Leste, e que só se achasse separada Costa por isso a que por engano mou Rio, não sendo mais do que steiro, ou pouco mais, estivesse inteiramente compreendida nas disposições da Provisão, que de todas teve por falso o falar.

irritivamente, por que sendo a nova marca a principal parte da Capitania mais austral das trez doadas a Pedro Lopez de Souza por Carta de Doação d'El-Rei D. João 3º datada em Évora aos 21 de Janeiro 1535-Mc. para a História da Capitania de S. Vicente p. 147 — onde se lê: «e bem assim serão suas quase as quer outras Ilhas, que houver até 10 legoas ao mar da frontaria e demarcá-las com as ditas 80 legoas»; que tantas tinham as trez Capitanias então doadas e por consequência as 4º desta. E tendo a Coroa comprado aos Herdeiros do Donatário por 44 mil cruzados (Provisão) do C. Ultramarino de 22 de Outubro de 1509, ibi p. 229 e consequente Escritura parece-me que aquella Carta de Doação de 1535 era a base que havia a tomar e tanto mais, que ella ia de acordo com a utilidade da Povoação e era encerrada pelos principios geographicos.

O facto porém foi o que o S. refere, e ficou o município de S. Francisco limitado ao norte pelo Rio Guaratuba, comunitava em 1720 provavel o Ouvir de R. P. Pardinho; até que crescendo Guaratuba em população formou-se Villa, e entao viu-lo ao logar finin *Ajudante de Ordens do Governador General de S. Paulo* e os Juizes e vereadores das duas Camaras no Rio Saby em 2 de Maio de 1771 estabeleceram como limite entre os dois municipios esse Rio Saby, e por este continuou e bateu a divisa da Província; da qual, apesar de não contestada, atoda tractarei na seguinte carta.

Sou, Sr. Redactor. O seu Venerador
G. S. S.

Desterro 25 de Outubro de 1836.

CARTA N. 12.

Sr. Redactor:

carta n.º 11, publicada no issue eu e parece-me que deu a linha divisoria desde I pelo Cubatão do Rio de Santes desde a Barra do A-Palmitar e do Trez-Barras *central e não septentrional*, que se ponto para o Oeste em o Negro e Iguassú, e que S. Francisco era uma ao continente da Comarca de Santa Catharina, criada pela Provisão de Novembro de 1719, a ficado pertencendo; fi-

cára porém para a Ouvidoria de Paranaguá com cujo município partiu pelo Rio Guaratuba, até que, criando-se na margem desto a Villa de Guaratuba, vindo presidir a divisão entre os respectivos municípios um Adjunto de Ordens do Governador General de S. Paulo, independentemente do conhecimento (que não consta) do Ouvidor da Comarca, foram os municípios divididos pelo Rio Saby, que hoje é o limite entre as Províncias de S. Catharina e de S. Paulo ou do Paraná por subsequentes disposições legislativas; ficando com tudo entao o município de S. Francisco em uma espécie de bigamia com as duas províncias. O primeiro documento que encontro para desfazela é a Ordem do Erário Regio de 2 de Julho de 1810, transcrita na minha carta n.º 8, que declarou o território da Ilha de Santa Catharina e Villa do Rio de S. Francisco Xavier do Sul para a arrecadação dos novos impostos, declaração terminante de que com tudo não tivera noticia os Ouvidores das duas Comarcas, pois ficaram como dantes, posto que os dois Capitaes Generais não duvidaram de que essa Declaração Regia mencionando só a Villa importasse o Termo della; note-se igualmente q' esta Ordem do R. Erário teve origem, como nella se diz, na informação da Junta da R. Fazenda em S. Paulo de 28 de Abril do mesmo anno 1810, em conformidade, ou contra (não importa) a qual forá expedida a ditta Ordem; não obstante o que lá se ditto, apareceu logo em 1812 a informação Chichorro (transcrita na minha n.º 8) e nella: «Parte ao Sul peli Marinhã com o Governo de S. Catharina, subalterno ao Rio de Jacuípe, pela Ribeira Saby Guassú, que desemboca no grande Rio de S. Francisco do Sul. Por esta parte fôr a para desejar que a divisão fosse feita «pelo mesmo Rio de S. Francisco por um a dos seus grandes braços, que ambos» (S. hy-guassú e o mesmo S. Francisco, como diz e supponha) «não braços, que era devem sahão separados sob pena de não haver Ilha formada por elles e o mar) e desembocar juntos...». Este S. daquelle Informações he o mesmo em que já indiquei a cinta; e custa-me em gom mesmo possa crer, que o Autor da Informação tivesse tal descuido, que dissesse que os dois braços do S. Francisco, que antigamente eram dois rios, desembocavam juntas na mesma baía, ou que fizesse o supremo pedido de que a divisão fosse pelo rio de S. Francisco, que já, na hipótese de nello desembocar o Saby-Guassú, o deveria ser da barra d'este para baixo.

Ainda que não se dirija directamente a Santa Catharina com tudo faz parte da Informação, em que ella figura a par com outras Províncias, assim pode supor-se também assombra-la o seguinte trecho: «Porem para que me heide cantar mais? Tire-se de una vez a máscara a este negocio e fallemos claro na presença do Soberano; as causas das continuadas usurpações do terreno, que os Mineiros fazem a esta Capitania são duas demandadas de uma geral, que he «—*Sacra funes auri*—», que se lê a pag. 20 do Folheto impresso, cujo contexto

he um dos documentos referidos nas fallas da Província do Paraná para reforçar a accusação de injustiça na pretenção legal de Santa Catharina; nada porém a respeito desse trecho observarei mais, do q' dizer aos leitores que na transcrição eu suprimi a palavra Mineiros, mas live de restarla para evitar a muito acreeditável suposição de que a suprimida fosse a palavra Catharinenses, aos quais a suposição seria desagradaível, e demais tornaria menos imparcial o juizo, que formo, de que por ninguem jamais será esse trecho apresentado como primoroso tipo de bem guardadas conveniencias.

Nessa ambiguidade, e dupla sujeição continuou aquelle município, com grande vexame para os habitantes até que em 12 de Novembro de 1831 o Exmº Presidente desta Província levou ao conhecimento Imperial os embarços em que os mesmos Juizes ordinários se viao, tendo a cumprir para a maior parte do Terreno as ordens do Ouvidor de Santa Catharina, e para a menor parte do Ouvidor de Paranaguá e Coritiba, respondendo-lhe o Governo Imperial e em consequencia enviou S. Ex. o negocio ao Conselho Geral, e foi feita alta a seguinte proposta: «Os negócios judiciais da Ilha de S. Francisco até agora unidos a «jurisdição da Coritiba devem d'ora em «diantre serem anexados aos desta Capital entregues as providentes vistas a do Exmº Presidente desta Província»; esta proposta depois de passar pelos trâmites regimentaes foi aprovada e reduzida a Representação ao Poder Legislativo; o qual por Decreto de 3 de Outubro de 1832 ampliou o município, para este lado do Termino da Cidade do Desterro, a que uniu a Villa e terras desde o Saby para o Sul, e logo depois tendo sido publicado o Código do Processo em virtude do qual o Conselho da Província dividiu as Comarcas, ficando a do norte com os municípios de S. Miguel, Porto Belo, S. Francisco e Lages e fui nomeado em o 1.º de Junho de 1833 seu primeiro Juiz de Direito o Desembargador A. J. de Siqueira; com o que cessou esse vexame dos habitantes de que se queixa o Sôcio Escrito, que transcrevo, e interrompi na minha n.º 11, proseguindo com o qual resumirei os seguintes §§.

Em 1748, diz elle, houve tão grande tempestade, que derribou os matos, deixando só os troncos das arvores; matou aves, quadrupedes e peixes, e cabio tanto saraiva que se conservou por trez dias sem o sol a dorreter. Em 1762 houve crescimento grande da mare. Em 1768 houverão tantas chivas, que pedaços de morros correrão e sepultarão grande numero de plantações. No mesmo anno por instâncias do Vigario se juntarão os principais da Villa nobreza e povo e de seu espontaneo alvedrio offertarão para as obras da Matriz dez reis por alqueire de Farinha, que vendesssem; em consequencia do que o senado e homens bons desiderião de construir novo e magnifico Templo. Em 1777 por occasiao da invasão dos Hespanhóis na Ilha de S. Catharina houve na Villa da Graca grande pânico e tendo-se dali retirado o Capitão mor e a maior parte dos habitantes em

cansas para o Cubatão e Coritiba, aproveitando-se da ausência alguns malfeiteiros que arrombaram e roubaram Casas e Lojas pelo que muitos ficaram criminosos quando depois veio o Ouvidor de Paranaguá A. B. de Mattos Coutinho tirar devassa. Estas são as notícias mais merecíveis, que a minha rusticidade pôde descobrir; e pelas antigas me reporto à verdade das pessoas que m'as partilharam. Villa do N. S. da Graça do Rio de S. Francisco em 13 de Dezembro de 1783 — o vereador 2.º João Silveira de Miranda — Certifico serem essas notícias que pudemos averiguar das pessoas mais antigas e fidedignas desta Villa, as quais reconhecemos por verdadeiras, o que afirmamos em Câmara aos 30 de Dezembro de 1783 — Magazinhas — Camricho — Correia — Costa.

Sou Sr. Redactor. O seu venerador.

G. S. S.

Desterro, 29 de Outubro de 1856.

CARTA N. 13.

Sr. Redactor.

Quando eu escrevia a minha n. 12 publicada no seu n. 116, foi-me confiado outro manuscrito, onde estão alguns dos documentos, que eu já tinha no próprio; assim servir-me-hei d'ambos para tirar notícias, e começarei collacionando-os acerca do que já escrevi. Na minha n. 10 no ultimo § acho «Cavalinho» em vez de Canalinho, Fr., como indiquei, em vez de Sar.; Francisques, em vez de Francice; e Irmão do dito Capitão mor em vez de Filho; na minha n. 11 acho do dito Capitão-mór, em vez de do Capitão-mór, a um Irmão seu que servia de Juiz Ordinário, em vez de a um Filho seu; na minha n. 12 — acho 1778 em vez de 1763, que eu expressei neste mesmo ano; ao que ajuntarei a seguinte nota da 2.ª copia «Os Juizes Ordinários eram Miguel Francisco Francisques e João mór Vieira e a mulher Anna Laini». Recorri aos apontamentos das duas Devassas de 1660 e 1670 que transcrevi e referi na minha n. 10 tendo cada uma 30 testemunhas diversas; e as duas mulheres e um moço prezou; ao todo 63 em terra pequena, e não acho nome que confira e me pudesse servir de guia para supor uma data aproximada para este acontecimento; que em 1783 nos inícios anterior a 1720. Deixarei por isso a outros e transcreverei a seguinte Ordem: «Dona Maria... Rainha... Fago saber a vós Governador e Capitão-General da Capitania de S. Paulo; que Eu sou servido de ordenar-vos, que pelos Ouvidores das Comarcas dessa Capitania façam praticar o arbitrio de se fazer efectivamente todos os annos umas memórias annuas dos novos estabelecimentos, factos e casos mais notáveis e dignos de historia, que tiverem sucedido, desde a fundação dessa Capitania e forem sucedendo, sendo estas escritas pelo Vereador 2.º, atendendo o impedimento que pode ter o 1.º servindo de Juiz, o qual no fim de cada um anno os apresentara em Câmara, donde lidas e examinadas, se farão re-

gistar em um Livro determinado para esse fim, dando fé todo o Corpo de Vereadores por escripta, sendo aquelle facto e sucesso na verdade. Recomendando outro sim aos mesmos Ouvidores a que Correio tenham uma particular inspecção em tão interessante matéria. A Rainha N. S. o mandou pelos Conselheiros do seu C. Ultramar... em Lisboa a 20 de Julho de 1782.

A esta Ordem devemos hoje a existir na Câmara de S. Francisco um «Livro das notícias ou Memórias anuais» cujo termo de abertura é como segue: «Este Livro haja servir para n'elle se registrarem, na conformidade da ordem de S. M. de 20 de Julho de 1782, todos os annos, as memórias anuais dos novos estabelecimentos, factos, e casos mais notáveis, e dignos de história, que tiverem sucedido e forem sucedendo nesta Villa. O qual vai numerado e rubricado por mim com a minha rubrica de Rondon — de que uso o leva no fim termo de encerramento. Villa do Rio de S. Francisco Xavier do Sul 20 de Novembro de 1786. (O Dr. Ouvidor) Francisco Leandro de Toledo Rondon».

Recoso eu de que os Leitores notem de superfluidez a transcrição deste Termo, vou aqui já desculpar-me prematuramente do motivo. Da Ordem Regia supra vê-se que ella foi expedida ao Governador e Capitão General para este ordenar pelos Ouvidores das Comarcas a execução. A ja transcrita Memória de 1785, bem como as que haja de transcrever, registradas todas nesse Livro, eu no termo de abertura é esse actim transcripto, mostrão que o Ouvidor da Comarca de Paranaguá e Coritiba transmitiu circulares ás Villas da sua Comarca e fez comprar essa ordem, e por consequencia á Villa de Lages, onde, se está pertencente á sua Comarca, deverá haver, em conformidade com essa ordem, semelhantes memórias annuas e respectivo Livro de registo; mas se nem estas, nem este lahouverein, nem notícia da sua existência a natural illação será que esse Ouvidor como homem de Lei, que era, não ousava ultrapassar os limites australes da sua Comarca, Rio Negro e Iguaçu, expressamente definidos pela Provisão de 20 de Novembro de 1749 como Septentrionaes da Comarca de Santa Catharina, considerava a villa de Lages não pertencente á sua Comarca, como quer que o Governo mandasse diferentemente a considerasse para os usos e fins da guerra; e prevenindo, como alguém possa allegar que essa falta não é prova irrecusável da illação, eu direi, e admitir-se-ha pelo menos, que essa falta não poderia chegar a incular a illação contraria. Voltando-me ao manuscrito diz este: «Primeiramente foi fundada ás Villa no Rio chamado Paranaguá (Mirim, diz uma nota) forão povoados da «Luiz Rodrigues (Vila) e o Manoel Lourenço de Andrade e outros ditos povoados, que pararam a logar não era suficiente ou capaz a sua taçrem em boa disposição, a adquiriu em outro logar chamado a Vila Rio de Paraty, diz outra nota e quando os di-

los povoados, que aquella paragem também não era suficiente, a mudáram o logar onde está estabelecida, ignorar-se-a era em que se fizeram as ditas povoados. E foi primeiro o Capitão mor que serviu Manoel Lourenço de Andrade por ser este o mais entendido, e de pois delle seguiu se o Capitão mór D. Domingos Francisco Francisques, Cabedelo e altri. Estas são as matérias n'is m'as que serviu etc. Villa de N. S. da Graça do Rio de S. Francisco em 31 de Dezembro de 1784. O vereador 2.º Christovão Dias Bello. Certificações ... em Câmara aos 31 de Dezembro de 1786. Eu José Silveira da Miranda, Escrivão da Câmara que o escreveu — Dias — Pereira — Bello — Costa — Araújo — ».

Nesta Memória também assinada pelo 2.º Vereador do anno anterior, e por consequencia mais correcta, da se cõntra o 2.º Capitão mór o que se déra como 1.º em 1660 na anterior memória; na devassa de 1660 transcrita na Carta n.º 11, documento de authentidate irreversível, que neste anno ja ali havia Villa, Tabellão e Juiz Ordinário, o qual seguia lo o seu Regimento procedeu a Ordem de delicto, o q. lido indica Estabelecimento anterior, que Mr. Pizarro diz anterior a 1616 — e que eu suporei coevol talvez, se não anterior á vindra de Velho Município para Santa Catharina em 1651, como se lê em Pizarro T. 3 p. 75, 79, 81, 82 e 83; disto a que Mr. L. Antônio se refere a p. 10 da sua muito presumiosa — Notice sur la Province de S. Catharine — dizendo a 1631, indubitavelmente erro typographico, como além da referência ser como deixa dito, naquelle parece muito regular que tenha Município trazido 2 Filhos e 2 Filhas, fossem estas a causa da sua morte ainda depois de 1614. Tocando no Impresso do Sr. Aubé julgo corrigir-me o dever de rectificar algumas das suas informações cronológicas; para o que ja me falta hoje espaço..

Sou, Sr. Redactor. O seu venerador

G. S. S.

Desterro 1.º de Novembro de 1856.

CARTA N. 14.

Sr. Redactor.

Prometi na minha precedente publicada no seu n. 117, rectificar informações cronológicas da presumiosa — Notice de la P. de S. Catharine — que devemos ao Sr. Leonce Aubé e assim incumbi-me dizer que a Villa, alias hoje cidade de S. Francisco ja existia em 1631, e indubitavelmente em 1660 (minha carta n.º 10) e foi regularizada em 1720 (m. c. n. 11) que a Villa, alias Cidade da Laguna, foi criada em 1714 e regularizada em 1720 (m. c. n. 6); que a Villa, alias Cidade do Desterro, foi criada em 1726 (m. c. n. 6), e que a Villa das Lages começou a chamar-se assim em 1771, como ainda direi (e ja toquei na m. c. n. 7); o que não está de acordo com o que se diz na cit. Notice a pag. 11, 23, e 26. Para mais abonar-me transcreverei dois documentos, que tenho à vista por co-

pia; que se diz extraída do Archivo da Camara, quaderno 1.^o rubricado por Lobo e sô: 1.^o Anno de N. de N. S. & Jesus Christo de 1726 annos aos 23 dias do mes de Março do dito anno nessa Villa de N. S. d' Desterro destâ Ilha de Santa Catharina nas Casas da Residencia donde está em Correição o Dr. Antonio Lanhais Peixoto, Ouvidor geral nesta Comarca da Villa de Paranaguá, nella Provedor das Fazendas dos Defuntos e auentes, Capellas e Resíduos com Alcada por S. Mag., que Deos Guarde; ahí por elle o Dr. Ouvidor geral por ter procedido à eleição das Justicias, que nesta Villa não de servir no presente anno de 1726, e nos seguintes de 27 e 28, e ser Creado de novo por haver separado as Justicias desta e as da Laguna; como declara nos Capítulos de Correição, razão porque não havia Juiz, nem Ofícias de Camara, que podessem abrir o Pelouro; à vista do que mandou convocar os moradores desta Villa e sendo presentes, lançou em um chapéu os trez pelouros dos trez annos e baralhando os mandou a um menino de 6 ou 7 annos tirasse um destes, e tirando foi aberto por mim Escrivão, e dentro dele estava um escripto assinado por elle Dr. Ouvidor geral em que nomeava para Juiz á Domingos Lopes, para Vereador a Francisco Martins, e para Procurador do Concelho a Antônio de Castilho; aos quais por estarem presentes deu o Juramento dos Santos Evangelhos em que puzerão suas mãos direitas sob cargo da qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem os Cargos em que foram por Pelouras eleitos, guardando em tudo o serviço de S. Mag., que Deos Guarde, e as Partes seu Direito; o que prometteram fazer, de que fui elle o Dr. Ouvidor geral mandou fazer este Auto, que com elles assinou e comigo Escrivão, que deu de passar o escrito na verdade, eu Luiz do Almeida Barbosa, Escrivão da Provedoria, que por impedimento do da Correição o escrevi — Lanhais Peixoto — Luiz d'Almeida Barbosa — Domingos Lopes — Cruz do Vereador Francisco Martins — Antonio de Castilho — 2.^o Auto de posse da Camara, escripto pelo Escrivão desse Sebastião Rodrigues Camacho e também assinalado por Domingos Lopes Certam — Cruz de Francisco Martins Pereira — Antonio de Castilho — 3.^o Termo de Vereança com Assemblea dos Moradores convocados. Aos 7 dias de mes de Março de 1727 annos nesta Villa da Ilha de S. Catharina, estando o Juiz Ordinario e mais Ofícies da Camara juntos, sendo chamados a ella os Homens que de presente se acharam, na presença de todos, donde também se achava o Capitão mór desta Villa Sebastião Rodrigues Braga, por elle me fui dada nuna Carta do Capitão mór do Ilho de S. Francisco, na qual o avisava, que tinha um Escaler do Navio a Francez de que é Capitão Carlos Sevitha Boloro, por ter notícia, que este tinha levado uma Sumaca do Sargento mór Manoel Mangu, e não havia noti-

cia della; que pedia informe da certeza para efeito de fazer preza no dito Escaler e mais homens, que se achava nessa, enja Carta na presença de todos a illa, e pelo dito Capitão mór desta Villa foi dito aos Ofícies da Camara e mais povo, que determinasssem o que fosse mais conveniente para quieto e sosiego deste Povo, bem comum e serviço de S. Mag., que Deos Guarde, se era justo mandars e referir o dito Escaler e prender se o dito Capitão Carlos Sevitha Boloro, que estava prompto para o fazer, sem embargo da dita Sumaca estava entregue neste porto a seu dono, sem prejuizo algum, o que visto por todos responderão em uma voz e requerão ao Capitão mór desta Villa da parte de Deos e de S. Mag., não consentisse que pessoa alguma molestasse ao dito Capitão C. S. Boloro, nem se fizesse preza no Escaler, a uma porque até o presente o dito Capitão, ou gente da sua Nau, não tem feito prejuizo algum a moradores desta Villa, nem estes tem força ou armas para que se possa defender delles por mér teido por exemplo ser esta Villa saqueada, e com algumas mortes, de outros da mesma Nau, em despique de semelhante agravo por causa de um homem só, e tornava a requerer ao dito Capitão mór não admississe qualquer requerimento contra o dito Capitão Boloro do qual lhe visse algum prejuizo a elles moradores e ás suas Fazendas, e esperava dele, como bom vassallo de S. Mag., que Deos guarde, os conservasse e governasse sempre em paz e quietação, como até ao presente tem feito, e de tudo manterá fazer este termo para a todo o tempo constar, que todos assignarão, em Sebastian Rodrigues Camacho Escrivão da Camara, que o escrevi — Sebastião Rodrigues Braga — Domingos Lopes Certam — Cruz de Francisco Martins Pereira — Antonio de Castilho — Bulhaizar Soares Louzada — Manoel de Macaíba do Lobo — Cruz de Francisco Palacio —

Ve-se do documento supra que Sebastião Rodrigues Braga era Capitão mór, e Manoel Mangu Sargent mór desde antes de 7 de Março de 1727, e assim mostravam desse o Conde de Sarzedas começasse em 15 de Agosto de 1722 a governar S. Paulo, não podendo ser este quem os mandou, como diz Mr. Pizarro I. 9 p. 270 e 301, a quem seguiu o Sr. Aubé p. 11 — do Folheto, no qual também a p. 7 nos dá noticia de um documento em que já em 1534 vem por este nome a Província de Santa Catharina; se dissesse — Ilha —, talvez os Souzas em 1532, ou outro navegador lhe teria mudado o nome de Paris (que eu não tenho por muito conguinal com os outros da lingua Léxica que por ali ouço) mas a Província ou Capitania, isto é esse terreno desse Ilho das ao Sul do Cananéia até as Ilhas de Santa Catarina em Lat. S. 28° 30' 30" de que a Carta Régia dada em Fryas em 21 de Janeiro de 1535, com a qual em 11 de Junho de 1561 lhe chama a Capitania de S. Vicente (da qual andou ento) foi um dos

Juizes Ordinarios do Capitão Domingos de Brito Peixoto, que dera nome à Encosta de Brito, em meado desse século? — Mem. da Cap. de S. Vicente p. 227 — cujo filho Francisco de Brito Peixoto foi mandado de Santos onde residia em 1713 e fôr o 1.^o Capitão mór da Laguna — Anais da P. de S. Pedro — Edicç. de 1839 pag. 350 e 443) território a que o Donatário Marquez de Cascaes chama Capitanía de Paranaguá em carta dirigida em 10 de Janeiro de 1654 ao respectivo Capitão mór, por certo que esse nome Santa Catharina não me parece daíquada da de 1534, embora o mappa o seja.

Sou, Sr. Redactor O seu venerador
G. S. S.
Desterro 5 de Novembro de 1856.

CARTA N. 45.

Sr. Redactor.

Tendo concluído a minha n. 14, publicada no seu n. 117, com referência à Carta do Marquez de Cascaes — aqui a transcrevo, supposto que por authenticidade não tenha mais do que um desses manuscritos, no qual respectivamente se diz e só o seguinte: « Recebi a Carta de Vm., posto que é muito antiga a essa estimei muito, e que Vm. passe com boa saude, e a logo assim muitos anos. Vejo o que Vm. me diz acerca do Provimento de Salvador Corréa, e ainda faze-lo em Vm. fei dita, que o puderá fazer em outrem, que nos dera maior cuidado, e como Vm. tomou a posse por mim primeiro que fesse provisão pelo Gouvernador Salvador Corréa, vã Vm. servirlo assim, e avisaze-me mandar-lhe-hei nova provisão para Vm. continuar em sua vida o Governo dessa Capitanía em meu nome, pois é certo que está na minha demarcação como tal se siten. Grande falta me fiz Antonio Raposo da Silveira, que como tinha tomado a sua conta essa demarcacão tinha as notícias della, não sei se acharemos pessoa que nos assista a ella com o cuidado necessário; em escrevo a S. Vicente e a S. Paulinho, que me avizem de pessoa suficiente, não sei se o farão, se por sua via de Vm. houver alguma pessoa, não deixe de me avisar. Não tenho que lhe emendar a Vm. o tomar muito á sua costa entabolar muito esses moradores, de que essa villa e Capitanía é minha, porque quiesquer informações que ali forem d'El Rei se proponham a esta forma, Deos Guarde a Vm. ar. a — Castello de Lisboa 10 de Janeiro de 1654 — Marquez de Cascaes — Parço. Capitão mór da Capitanía de Paranaguá ».

Em outro manuscrito encontro, extraiidos do archivo da Camara municipal da Cidade de S. Francisco, dados pelo Desembargador Raphael Pires Pardinho, Ouvidor Geral de S. Paulo em 29 de Abril de 1729, os seguintes Provimentos: « 1.^o Achou elle Dez. Ouvidor geral, que tendo-se por diversas partes deste Rio feito sua povoaçao, por ultimo se firmou no sitio em que está, e

Continuação da Carta n.º 15.)

pelos começou a ser Villa no anno de 1630... e ainda que não ha documento por enq[ue] ordem se levantou Villa foi com principios tão bem formados, que prometia maior augmento do que hoje tem, sendo a fertilidade e comodidade das terras, melhor do que de outras Villas, que se vê com maiores cabedais, mas como se vio em seus imbradores o zélio do culto Divino ir a menos e a observancia da Justica a prior, não pu h[aver] Deus N. S. faltar lhe com o castigo, que tem experimentado.

5.º Proveu que tivessem entendido, que esta Villa é hoje da coroa Real e todas as mais terras que neste Estado eram Capitania de S. Vicente, de que era donatario o Marquez de Cascaes, que largou a dita Capitania por Contrato que fez com o Conselho Ultramarino, com o que se vê tantos abusos que nella houve, quantos fizeram os procuradores, que o dito Marquez caramandou, que obravão segundo a vontade do dito donatario, e tal qual era o procedimento delles. E quando assim so venha alguma pessoa para desta Villa, «la tomar posse como donatario della, «la h[aver]á] não deve consentir a Camara e maiores moradores; nem que use d'acto algum de jurisdicção sem trazer ordem expressa de S. Mag., que Deos G., e juntamente dos Governadores deste Estado, que determinadamente assinaram e mandem e façam saber a esta Camara, por se evitar o gravissimo erro em que cahirão os officios da Camara, que nesta Villa em 14 de Fevereiro de 1666 deixarão tomar posse d'ella a um Procurador do dito Marquez, sem mandado fundamento da que mostrar uma Procuração do dito Marquez e dizer que esta Villa estava na demarcacão de sua doação e a fazia cabeça de Capitania e separava de outra qualquer que fosse anexa, senão o dito Marquez a manter povoa ou fazer algum beneficio nella em utilidade de seus inidores etc. A ls. 53 v.º do mesmo Livro se acha registrada a Escritura de venda e quitacao que em 19 de Setembro de 1711 fez à Coroa, representada pelo C. Ultramarino, o Marquez de Cascaes em cuja pessoa forá em 11 de Janeiro de 1632 confirmaria a doação feita em Evora a Pedro Lopes de Sousa aos 21 de Janeiro de 1535, senão parte das 80 legoas as terras desde 12 legoas ao sul da Cananea ate as de Santa Anna na altura do 28 1/3.º, onde «se para o Padrão e se h[aver]á] uma linha que corre a oeste... e bém assin, serão suas quase 10 legoas ao mar da frontaria e demarcadas das ditas 80 legoas. As quais 80 legoas se entenderão e serão de largo ao longo da Costa e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem e entrar e for da minha (d. El Rei) com a quista». Vide também Mem. de S. Vicente pag. 147, e outras entre as quais diz pag. 133 «e se os fundos chegarão ate os limites das terras de Espanha».

Pude avistar me com os Annaes da Província do Rio Grande do Sul — Edie-

de Pariz 1839 e pelo que toca a Santa Catharina diz a p. 32: «Pelo septentrião e não chegão até seu territorio (do Rio grande) as 80 legoas de costa dadas a Pedro Lopes de Souza, as quais fundavão mais ou menos no Rio de S. Francisco do Sul, e mais em diâcula abrangendo a Ilha de Santa Catharina, dividi a em que continha a d'extenso lettera quando dizi a p. 391: «tem-se entendido geralmente, que a extensão da doação de Pedro Lopes de Souza, que ao todo constava de 80 legoas de costa, contando as 10 legoas da segunda divisão desde 12 legoas ao Sul de Cananea acabavão em 28 1/3.º de Lat., consequentemente abrangendo a referida Ilha»; apesar de na nota a p. 393 referir-se as Mem. de S. Vicente onde havia de ver tirada a dúvida pela Carta de doação em 1535 — Com razão me parece que elle diz a p. 391 «Cabe a proposito dissipar hum erro que tem grassado de que Dias Velho (Monteiro) forá igualmente o donatario desta Ilha» mas discordo inteiramente em dizerelle a p. 322: «Em epocha posterior El-Rei D. Afonso 6.º fez della mercê a Agostinho Barbalho Bezerro...» por que em 1663 e 1618 a que se refere, estavão no calor das suas pretensions o Conde de Monsanto e Marquez de Cascaes com o Conde de Vimieiro e Conde da Ilha do Príncipe, de cujos litigios dão circunstanciada relação as cit. Mem. de S. Vicente; e não é natural que Barbalho quizesse começar logo em contendre com nesses daquelle qualida de; não duvidor porém que Barbalho obtivesse essa doação e das terras na enseada de Sucuri, sita entre a dos Alvorados e da Galé etc.»; mas ignoro que em Santa Catharina hajão essas trez encruzadas; e ainda quando pelas duas últimas se quizesse entender as Ilhas do Alvorado e Galé, estão estas tão distantes da terra, que serião más barlizas, e a diferença de Lat. é tão diminuta, que não supponho que Barbalho importunasse a El-Rei para obter a ponta dos Zimbros e Costão dos Bobos, que me parecem ser os que ficão oeste desse com essa alteração das duas Ilhas.

Outras observações me sugeriu a leitura desses Annaes, mas tornar-me h[aver] muito longo está, por isso deixo-as para outra Carta.

Sou, Sr. Redactor O seu Venerador

G. S. S.

Desterro 12 de Novembro de 1856.

CARTA N. 16.

Sr Redactor.

Continuarei com as observações começadas na minha n.º 15 publicada no seu n.

Dizem os Annaes do Rio Grande p. 402 e 403, fundando se na Chronica Jesuitica, que ja em 1550 apostolará um dellos aos Indios dos Palos a voluntade de S. Vicente com hum bilhão e setecentos e suas familias, os quais navegarão para o Rio da Praia, haviam nautas e armado em poder deles, e fundarão no mesmo Chronista — vida de P. José da Almeida, que este o son compôs em 1571 — Gato em 1618 — parceria de Santos e de

ganho à Ilha, h[aver]a de Santa Catharina, então chamada pelos naturaes *Jurecê-miri*, quer dizer *boca pequena*, passarão a terra *Bemez* que em um porto denominado *Boipitiba*, como 50 legoas distante da Ilha, congeção a anunciar o Evangelho; voltarão com elles seis filhos; «e em 6 de Maio de 1619 alí aterraria o Rio de Jureco e nascera-lhe a maneira com que derão a sua embalizada no Colégio dos Jesuítas. Maravilharia sobre tudo os proligiosos progressos dessa sagrada conquista, e conseguira geral da Sociedade em Roma a ordenar, que na Ilha se estabelecesse Missione residencia, e para essa fundação partiu em fins de 1622, com o sr. go. de superior o P. Antonio de Araújo, professor do 4.º voto, e por companheiros o P. João de Almeida». O querido A. dos Annaes authoriza com a seguinte nota «Em principio do anno de 1824, «passam lo eu pela Cidade do Desterro, «ainda me mostraram aquelle pequeno «hospício ou residencia ocupada então pelo Vigario da Freguesia».

Esta nota é a causa de eu transcrever a noticia, para rectificá-la quanto posso. Da missão de 1550 não duvido, nem afirmo, nem nela ha referencia a S. Catharina; da 2.º em 1618, é possível, portanto estranho que os PP. não achassem Inícios para começarem a apostolar se não a 50 legoas; mas neste caso, quais h[aver]ão os que lh[er]ão disserão, que a Ilha se chama *boca* (*synonymo de barra*), e mirou *pequena*, send[er]a a maior Ilha que ha por estas alturas; tornando ainda a semelhança de Boipitiba com Iboipitibá; no distante 11 legoas do Araranguá (Mr. Pizarro T. 9 p. 327) e supondo que ali forá essa missão de 1618; como se d[er]a que nem essa, nem a de 1550 nos falle de S. Anna, por que ja em 1535 era conhecida a terra situada em Lat. de 28 1/3.º o que importa nome dado por quem observou a altura, ou que alguma devocão por S. Anna ali h[aver]a; também estranho, que essa de 1618, se c[on]heg[er]a, não deixasse vestígios da residencia na tradição de Dias Velho Monteiro, ou Brito Perixto (Pad. em 1631, ou na do Filho destes em 1715, que os cit. Annaes nos dizem), empregara um Carmelita, nem da existencia delles sabia a Camara desta Villa, heje Fazenda, quando escreveu a Carta que foi causa do seguinte trecho: «Fr. Francisco das Chagas, Leitor em a sagrada Theologia, Calificado do Santo Oficio da Inquisição, Ministro Provincial desta Província da Immaculada Conceição da Senhora em a Rio de Janeiro etc. — Ao nosso Caríssimo Irmão Prediger Fr. Alexandre da Crux saude e paz em N. S. Jesus Christo, que de todos é verdadeiro re-medio e salvación. Por quanto nos representão o Juiz e mais officiaes do nobilissimo Senado da Camara e Vila de S. Catharina a necessidade, que padecem de ministros, que socorrão aquelle Povo com assistencia dos Sacramentos e administracão d'espirito e vida, expondo-lhe a palavra de Deus e ensinando-lhe a Doutrina, assim nos seremos como nos exercícios espirituales. Portanto... mandamos e ordenamos a

... V. C., que com estas nossas Letras e Patentes e obediencia para logo para a Ilha de Santa Catharina... Dada neste Convento... Rio de Janeiro aos 10 de Janeiro de 1744». Regim. da V. Ord. 3.º da Penitência. Nem da existencia d'elles sabia o C. Ultramarino, apesar de ser membro delle R. P. Pardinho tão conhecedor da localidade quando na Provisão de 9 de Agosto de 1747. (minha carta n. 6) diz « Ao Provincial da Companhia de Jesus mande escrever para que envie aquellas letras dopas Missiões. Em razão do que vierão os dous determinados, e logo estes, os que viverão, até a extinção da Companhia, naquelle Caza, que depois, por Aviso de 21 de Outubro de 1761 dirigido ao Governador F. de S. Menezes, foi dada para o Vigario, a qual o A. d. s. cit. Annaes vir em 1824, e que nós ainda vemos tornada pardeiro.

III no Brasil varios Rios chamados grandes, aléi dos dous que derão nome a duas Províncias, dos quais notarei p. mas notaveis, um que serve de divisa entre as Províncias de Mato Grosso e Goiás, prosegue pelo Aratanguáy e Tocantins e junta-se com o Anzu das, outra que ja me referi na minha n. 8) que nasce em Minas geraes, divide S. Paulo de Goiás, e depois de receber o Sapucahy afflito ao Parana, Paraguai, Prata; ha no Brazil diversas Vacarias, faltares da que na Província do Rio Grande do Sul, a que equivocadamente se referem os cit. Annaes, confina com o distrito da Villa de Lages; e de outra (alvez das) que antigas é os mappas chamaricados Guaycurus e de Camapuan em Mato Grosso, no trânsito de S. Paulo para Guyabáz de anti-gemini-fera nomeada, pringlete mentivo de inimigos a todos commettimentos, que a respeitiva história nos trazela poucos meus infensos a humanidade, do que muitos das da cubaç, Rio Grande e Vacaria, que, tendo a ho-namira, em nada importa servir de prelado por Paulistas à Província de Santa Catharina na abertura de pista ou estrada pelo seu s. rão, ou distrito da Villa de Lages.

Os cit. Annaes de ff. 30 e 32 dizem o seguinte: « Entretanto, que os Portuguezes da Laguna se appassaram e vigilavamente defendiam a parte marítima, o novo projecto se levantava de penetrar pelo Sertão: Bartholomeu Pais de Abreu das principaes famílias de S. Paulo, concebeu a idea de uma estrada de comunicação, e representou ao Governador em 23 de Março de 1720: « Que à excepção dos bairros selvagens, restando despoçoado o extensissimo paiz desde a Laguna ate à Cabanha do Sacramento, de nenhuma utilidade era para o Estado e immorável gado, que o cobria, podendo alias ser de incalculavel vantagem, como affançava a experincia do que em circunstancias analogas aconteceu com as minas das ouras das Cataguases (h j. Minas geraes) que em pouco tempo depois de descobertas, tinham se augmentado com as provisões de galo de toda a especie, extraído dos Sertões da Bahia; e que se oferecia a abrir franca passa-

a gem pelo Sertão das duas Capitanias sem o minimo dispender da Real fazenda; em recompensa, porém desse relevante serviço exigia: 1.º ser donatário de 40 leguas de terra nas margens do Rio grande demarcadas pela costa, 2º para o N. e 2º para o S., e os fundos por todo o sertão pertencente à Portugal, de juro e herdaçade; com um patrato de 2000 réis, assentado na passagem do mesmo Rio grande e a patente de Capitão mór daquelle distrito; 2.º passarem livres de direitos, pelos primeiros 9 annos todos os animais, que exortasse para si ôs seus sócios; 3.º ser Guarda mór geral de quaisquer minas, que se descobrissem nas vertentes do Rio grande, e serras circunvizinhos, com iguais ordemendas aos que se conferiram ao Guarda mór das Minas geraes.

Demorou-se a corte em resolver; mas chegando a S. Paulo em 1721 o Governador e Capitão general Rodrigo Cezar de Menezes e trazendo positivas instruções para convençional com Bartholomeu Pais sobre a abertura de caminhos para o Rio grande, por parecer o melhor meio de segurar estas possessões, só que fosse por achar entao auente o dito País, empenhado em descobrir a estrada para o Cuyabá, ou por esperar a das de conseguir o intento sem os exuberantes premios exigidos, concertou-se a empreza em 1722 com Manoel Godinho, que não a realizando por inconvenientes, passou de novo a contracta la com Luiz Padroso de Barros pela mercê de um habitto de Christo, com a tença annual de 1300 réis, grata que se verificou em seu sobrinho o Mestre do Campo de auxiliares Manoel Dias da Silva.

(Nota do cit. Annaes) « Na Secretaria do Governo de S. Paulo, anno 1722, Na Secretaria do C. Ultramarino, inv. 4º das cartas, m. 1720 usp. 1722, n. 8 ordens expedidas a Pedro Alvaro Caibral em 1721, e a Rodrigo Cezar de Menezes em 1722. Em tempos posteriores o coronel das ordenanças Christovam Pereira d'Abreu descontou na prisão esta medida e reduziu-a a caminho recente em regiões nestas importantíssimas (n. 6) huiuas e 1 milhão a surcussa, passando grandes calamidades com grave risco de vida; em remuneração do que e dos outros serviços que elle praticou na Colonia do Sacramento, e Minas geraes, Capitania de S. Paulo, a Guerra do Rio da Traça, El-Rei D. João 5º lhe fez mercê por tempo de 12 annos da metade dos direitos, que a pagaria por entraña desgraça. (Nondum nata erat Província do C. U. em 17 de Julho, e 9 de Agosto instante, de 1747, Carta do Governador geral em 12 de Maio de 1751, e Procl. de 21 de Novembro de 1749, justificava o dito d. 6.º etc.) « para a Capitania de S. Paulo os gados e cavalgaduras com consta la Próxi- são do Conselheiro Ultramarino de 28 de Abril 1741 e indo mercê da mercê em 1751 os mesmos direitos, sucedidos de juro e herdaçade a respeito dos bairros das margens do Rio de Estado da marinha e de domínios ultramarinos Thomé Joa-

quim da Costa Corte Real, em parte da remuneração d'os serviços (veja-se o Alvará de 18 de Fevereiro de 1760, inserto na Prov. do C. U. de 9 de Maio de 1760). Continua textualmente « Este mesmo Mestre do Campo no correr o anno de 1735, acompanhado de uma partida escolhida, atravessou em 3 meses o sertão afim de fazer diverso as fortunas, que situava a colônia, superando os maiores obstaculos. Chegando ás campos denominados da Vacaria, levantou hum pâdrão do madeiro mais grosso e que pareceu menos corruptível, e n'elle gravou a inscripção — Viva o muito alto e muito poderoso Rey da Portugal, D. João V, Senhor dos d. ministos d'este Sertão da Vacaria». (Nota dos Annaes) « Extractei este feto de huma Coleção de excellentes manuscritos, que conservava e me comunicou o conselheiro da Fazenda Diogo de Toledo Lara Ordóñez, e ali se refere, que daquelle acto possessorio se formara assento na Camara do Cuyabá, para onde se recolheu aquelle Mestre do Campo, servio elle muitos annos de magistrado na cidade de Cuyabá». Aonde por agora e até a seguinte, datiló-ha tregos, Sr. Redactor.

O seu venerador

G. S. S.

Desterro 15 de Novembro de 1836.

CARTA N. 17.

Sr. Redactor.

Concluido o prazo das tregos prometido na mioba precedente, publicada no seu n. 122, continuo tractando do assunto — Vacaria e Rio grande —, posto que nemhum duvida tenha de que a maior parte dos Leitores ja estejam convencidos de que houve equívoco nos cit. Annaes. Referir-me hei pois as provas, que transcrevi em *italico*, e assim pedirei-lhes que n'lem, que a primeira Representação se diz em 23 de Março de 1720, isto é, quando para o sul a ultima Villa do Estudo do Brazil era a da Laguna (m. carta n. 6) quando o Ovidior da S. Paulo R. P. Pachano andava em Correção por estas partes, estando em S. Francisco, entre 29 de Fevereiro e 29 de Abril (m. n. 10 e 15) quando não havia das Capitanias, por que era uma só a de S. Paulo, a qual, bem como a respectiva Ouidoria, abrangia todo o território de S. Paulo para o Sul, ocupado hoje pelas Províncias de S. Paulo, do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, outro sun, que n'ele as seguintes expreßões — nas margens do Rio grande — demarcadas pela costa — na passagem do mesmo Rio grande — nas vertentes do Rio grande e serras circunvizinhos abertura de caminho para o Rio Grande — e descobrir estrada para Cuyabá, e julguem se o Rio grande alludido não será o mesmo do que, no interior do sertão, já lhes dei notícia (doc. n. 26) na minha n. 8. Acrescentarei, que tenha fazer diverso por muito diferente de ir socorrer, pois neste caso converge-se, e naquelle diverge-se, co-

lampo, matelô Sertão da
cuja Camara,
ancripla dos
assento desse acto
olho a aquelle Mes-
mão de sappor, que
rio tivesse todo lugar
inculca la Vaccaria, ao
em Lat. cérer de 28, elle
deixa a Camara do Paraguai, de S.
Paulo ou qual fosse a competente, para
atrevessando outros Rio grande a Vac-
caria, ir em penosissima viagem até cer-
ca de Lat. 15°, fazer assento do acto em
uma Camara, que não seria a mais com-
petente par não ser a do distrito.

Reservando-me ao indicado contracto
da empreza concertada com Manoel Gon-
çalho transcreverei o que, tractando do
Goyernador Rodrigo Cezar de Menezes,
Mr. Pizarro T. 9 p. 10 diz « P. r. execução
à dir ordem Regia havia deliberaido pas-
sar ao novo Continente (de Guiana) no
« mez de Julho de 1724.... trahir de
« fazer caminhos de terra mais preveito-
« sos e de menores embaraços, offere-
« cendo premios competentes aos execu-
« tores desse trabalho, a que preferio,
« por escrúltua da Camara, Manoel Gonçalho
« de Lara. Conseguida fesizam n' a em-
« praza.... Accompanhado do Ouvidor
« da Comarca Antonio Alvares Lanhias
« Peixoto (m. c. n. 6) sahiu o General
« da Cidade de S. Paulo em Julho de
« 1723 e chegou a Cuyabá a 15 de No-
« vembro etc. »

Quanto à redução desta picada a caminho
corrente e consequente remuneracão são
prováveis; mas he indubitavel, que a
Cuyabá se refere a expressão *entradâ* desta
para a Capitania de S. Paulo, da qual
então era parte o território da do Rio
grande do Sul.

O desafrontar a Província de S. Ca-
tharina do peço de mais essa obrigação
que assim se lhe impõe (asas ponderosa-
sa, seguidas os principios invocados ja
transcripta) Fala da do Paraná, para a
acquisição Provincial dos Campos de
Palmas e de S. João levou-me a procura-
r aquela alvia-la delle, mas poco e espar-
so que ningnem, pôr isso me suponha
a menor intenção contra o respeito devi-
do ás obras, que temo visto do A. dos
cit. Anuas. Escrevendo, levar m. hui
também ao mesmo lim-a verdade histo-
rica, ou ao menos o que assim me pare-
cesse, e em prova declararei também;
que procurando orientar me consultei
Mr. Pizarro, a quem, igualmente muito
respeito, e no seu T. 9 p. 5 fui encontrar
noticia de um rio Cahu na Vaccaria de
Cuyabá; não sei se ha lá rio desse nome,
mas é fora de dúvida, que a seguinte no-
ta « Tem a sua origem dos Campos da
« Vaccaria e vai engrossar a bacia do Ja-
« cuy no Continente do Rio grande S.
« Pedro » é errada; porque não ha rio
em Cuyabá ou Matto grossos, que, alem
de outros estorvos, os Rios Paraná e
Uruguay deixasse passar para a bacia
de Jacu do Rio grande de S. Pedro. São
tantos os Rios grandes, Rios negros,
Rios pardos, das aguas turvas, claras ou
vermelhas etc. e os Montes, campos e lo-
gates do mesmo nome, que mui sujeito

a te-
vas
mapa
também.

O A. dos meses a p. 390 nega por
interrogatório atribuindo Francisco
Dias Velloz dentro do catogramen-
to dessa Embaixada Hollandeza, que
eu devo supor Francesa, à vista do ter-
mo de veracqua transcripto na m. cart.
n. 12 nas expressões seguintes: « tendo
« por exemplo ser esta Villa suposta, e
« com algumas mortes de outros da mes-
« ma Nación em despie de semelhante ag-
« gravo por causa de um homem só; » assim
como não posso duvidar de que honve-
cansa para o despie dada por alguém,
que a bem establecida tradição diz ser
o dito Monteiro, da qual também não
posso duvidar quando estabelece a causa
da morte delle, embora « ao ardir e libi-
« dímosa soltura » temha por « incrivel e
« indecent » o A. dos cit. Annaes a p.
391, dando de rijo em Mr. Pizarro, que
é relatório, mas esquecendo-se de que a
p. 47 de cit. Annaes tinha, apesar da por-
certo não menor indecência, declarado
as causas, que dâ da sublevação de trou-
pa, do Rio de Jaicu, Bahia e Pernambuco,
destacada no Présdio do Rio grande
do S. Pedro em 5 de Janeiro de 1742.

Depois da minha precedente vi-ous
Avisos dirigidos ao Goyernador Manoel
Escudeiro Ferreira de Souza declaran-
do em 20 de Novembro de 1749, que os
Missionários da Companhia « que se man-
« daria passar a estas partes utr' forá para
« fixarem a sua residencia na Ilha-mas;
« entrarem para o sertão etc. », e em 3
de Dezembro de 1749, que (S. Mag.)
« feita também sevi, que houvesse um
« Colégio de PP. da Companhia nessa
« Ilha.... sobre esta fundação, escreva-
« ao Goyernador Gómez Freire de An-
« drade, não só para o edifício do Colle-
« gio, mas também de uma casa de recre-
« ação do mesmo Colégio e como natu-
« ralmente encarregará a Vm. dessa di-
« ligencia... »: donde parece gira de li-
vida, que não os havia aqui antes de
1747 (m. c. n. 6), e que essa Cola d'
Vigario é mais moderna. Nem obstante
a suposição publicada no Goyernador Ca-
tharinense em 1819 (atribuida a 1851)
de que ainda tenta a tratar, pois que
além dos documentos oficiais a mesma
expressão dents Regles, não impõe Mis-
sionarios, ou P. da Companhia.

Sua, Sar. Redactor. O seu Venerador

G. S. S.

Desterro 22 de Novembro de 1856.

CARTA N. 18.

Sar. Redactor.

Continuando ato com os Annaes do
Rio grande do S. Pedro, que, alem
de outros estorvos, os Rios Paraná e
Uruguay deixasse passar para a bacia
de Jacu do Rio grande de S. Pedro. São
tantos os Rios grandes, Rios negros,
Rios pardos, das aguas turvas, claras ou
vermelhas etc. e os Montes, campos e lo-
gates do mesmo nome, que mui sujeito

a quanto...
a geras, a d.
a a Goyaz, n.
a quais estendiam jurisdicçao
a dos obispas, ato que se desuniram
a 1.º em 1720; a 2.º em 1738; as
últimas em 1748 ».

Antes de prosseguir peço aos Leitores,
que tome nota de que a phrase — *ac-
cessos industriais* — não é minha, mas do
A. dos cit. Annaes, o Exm. Visconde de
S. Leopoldo, em quem a notabilidade
individual se ajusta a naturalidade Pan-
brasileira que desfazem toda a suspeita e
impropriedade tanto mais que o mesmo
A. ainda usa della a p. 425, especial e
semelhantemente à actualidade, appli-
cada a Santa Catharina.

No intuito com que escrevendo estou
impulsando o publico, à vista do te-
scripto nota não pude deixar de perguntar
a mim mesmo pela Província de San-
ta Catharina; de cuja Comarca não posso
apoi dar in-nes suspeita e mais exacta
noticia do que a seguirá extrahida dos
mesmos cit. Annaes e respectiva nota a p.
440 e 441. « Quanto à ordem judicaria:
em epocha remota, por imediata re-
« solução de 29 de Junho de 1749, em
« consulta do conselho Ultramarino la-
« vrou-se e expedio-se a provisão de 19
« (alias 29, m. c. n. 2) de Novembro do
« mesmo anno, para a criação da Ovi-
« doria da Ilha de Santa Catharina, se-
« para tal da de Paraguai sendo o pri-
« m' o despachado para crea-la e exer-
« ce-la por seis annos o Bacharel Mano-
« el Jose de Faria (1). Esta preeminentia
« de cabecario da Comarca que por mais de
« meio século logo em Villa (hoje Cida-
« de) 4.º Desterro, passou para a Villa do
« Porto alegre, mostrando porén a experi-
« encia ria ser possivel, atendendo as
« activo no magistrado, vêner em sua es-
« crença a extensão enorme das duas
« Províncias, além de outros motivos,
« a que se puderão, foi instaurada a
« intendencia (1) Ovidoria por Alvará de 12 de
« Fevereiro de 1821, com a denomina-
« cão de Granaria da Ilha de Santa Ca-
« tharina, e em o mesmo ordenado a
« a duas int'los, que principalmente lhe
« compatria... (1) a Viseu-se... a citada
« provisão pôr que toca a maneira como
« se havia de reger o novo Ovidior, com
« o mesmo ordenado e precalcos, que
« tom o 1.º Paraguai demarcando o dis-
« tricto da nova Ovidoria para o Norte,
« pela barra austral (Vide m. c. n. 11)
« do Rio de S. Francisco, pelo Cuhuado
« do mesmo Rio, e pelo Rio Negro, que se
« mette no grande da Curitiba; e pelo Sul
« chebaria nos Montes que desaguam pa-
« ra a Lagôa Marinha; ao escrever a
« qual o A. não tinha por certo em men-
« te as accessos industriais de que tracla
a p. 39 a 41 e p. 425.

Em 19 de Setembro de 1807 a Admi-
nistraçao que deu o resultado a preci-
pitada viagem do Sar. D. João 6.º en-
tão Regente, criando Capitania geral do
Rio grande subordinou-lhe em parte o
Goyernador de Santa Catharina; e essa ou
outra Administraçao desses tempos, ten-
do esquiplado o Tratado de commerce

a providência que depois se verá (1 de 1821) com

Ouvir por pelo Alvará de 16 de Abril de 1812 com a seguinte disposição: «... tendo sido elegido o Governo do Rio grande a Capitania com a denominação de S. Pedro do Rio grande declarando por Capital a Villa de Porto Alegre para ser a residencia do governador e Capitão general; era conforme a esta Huíla Real Determinação; que a referida Villa de Porto Alegre fosse também a cabeça de comarca e a residencia dos Ovidores gerais, que anteriormente se chamavam Ovidores da Comarca de Santa Catharina... Hei por bem... que a Villa de Porto Alegre fique tendendo gozando a protecção de cabeça de Comarca que esta se fixe Jenauimanto — Comarca de S. Pedro do Rio grande e Santa Catharina... Pelo que mandou...».

O cit. Alvará de 12 de Fevereiro de 1821 diz: «Eu El Rei Faco saber... que consta lo na unha Real Presença... a urgente necessidade, que ha de se a... a Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina.... Hei por bem criar uma Comarca na Província de Santa Catharina, que se denominara — Comarca da Ilha de Santa Catharina — conservando-se o lugar do Juiz de Fora da Villa (Cidade) de N. Sernharia do Distrito da mesma Ilha; aquela ficara sendo a cabeça da nova Comarca; denominando-se a antigua l'ora em que houve a Comarca do Rio Grande do Sul... Tere a dita nova Comarca por Distrito da parte do Sul a mesma divisão que tem o Governo: no centro compreende a fronteira a Villa de Lagos e pelo Norte terá o seu limite pelo divisor arbitral (Alvará de 9 de Setembro de 1821); ut. c. e n. 4) da Comarca de Paraguá e Goçalibus...».

Ainda os cit. Annaes p. 38 e 384 dizem: «sua (da Província de Santa Catharina) maior largura desde a costa de mar, pelos sertões da terra firme até o rio das Canóthas, que confina com a de S. Paulo, estima-se em oriente leste-gesado. E em uma nota diz: um tanto quanto ao limite pelo interior serviu-me de guia o Ensaio de sua querida estatística da Província de S. Paulo ordenado pelas Leis Provincias de 11 de Abril de 1835 (provavelmente 1836) e 10 de Março de 1838 S. Paulo 1838. Mappa dos limites rurais 1.º na parte 1.º artigo Geografia descriptiva, nota (E) diz, que os limites com Santa Catharina se demarcaram, por convenção das Camaras Municipaes, pelo rio das Canóthas, e quanto parece que deve ser pelo rio das Correntes por ficar a pouca distancia e ser caudaloso; este rio é tributário do Chipey, braço do Uruguay. Esta

vez, está em variar os limites a arbitrio e cuitares, será huma para quem escrever «do Brazil, em quantas das as Províncias não sobr uma divisão e uma regulação igual e invariavel».

Terei eu aqui Sr. Redactor, a fazer algumas observações a esta ultima parte, mas deixei-las-há para outra carta, ja que o seu Colenso ignorava mal comporta grandes cargas, e assim, ainda que houvessem deslocadas, disse que tendia-me facilitando a leitura dos livros de assentamento de Baptizados, de 13 de Julho de 1713 e Cazamentos desde 7 de Janeiro de 1714, até 1740 e tantos, entre 20 e tantos officiantes nesta Freguesia, Vigarios da Vila, Visitadores, Parochos, Clerigos e Freires Capuchinhos e Capuchinas, apenas encontro o Jesuíta e o Missão P. Luiz de Albuquerque que em 27 de Janeiro de 1720 officiando em hua a Cidade de que foi Padremo o D. z. R. P. Padremo e outro, também em Missão o P. Neigl in Rodriguez em 22 e 23 de Outubro de 1725 e em 10 de Junho Baptizados, o que tu lo me apontas ai opinas que existi nas missas o 16 e 17, de que o estabelecem int. i destes PP. no posterior a cit. Provisão de 1717, que Parlheu, quando esta foi expedida, sabia bem que não os havia appreçoitado a occasião para declarar, que em 1713 ficas baptizados, em 13 de Julho um Filho de Joseph Velho, em 23 de Outubro entro de Iaiz Tinoco, e em 6 d. Dezembro entro de Iria Rodriguez V. m., te cuja sobremonoplies tress os Lagos, a ultima que houe convier nobre Gombeu que em 18 de Maio de 1728 contraiu-se um casamento, cuja noiva era filha legítima de P. e Mac. ja naturaes d. sti. Ilh., do que resulta que os Avôs, todos ou alguns, ja aqui habitavam 30 a 30 anos antes de 1728; talvez j. outros houvessem, mas só desse é o final de 1727, por Proximidade do Visitador Estagn, começaram a mencionar a naturalidade dos Paes.

Sou Sr. Redactor. O seu venerador.

G. S. S.

Desterro 29 de Novembro de 1856.

CARTA N. 13.

Sr. Redactor.

Agredere-lhe-a publicação das minhas precedentes, nem como a desta carta com que ainda conto.

Quando V. quecou as calças, para os materia tractados questão de limites, franqueza e o interessão me a publicar, los, que tinha, as iniciais do nome fariam logo desfiguradas, mas neguei; ressalto fahi, que muitas pessoas me enviavam Impressos e Manuscritos análogos; desejei corresponder a este obsequio, mas precisava estender proporcionalmente a minha correspondência, e consultar a Vm. que me respondeu, que podia escrever, e assinou o mesmo feito; procurando entrar também o ter informações, que se me patenteavam com muita franqueza e mesmo de arreia insinuativa de approvação ao objecto; contrahi pois, desde entrar num espeço de obrigação de corresponder a esta franqueza, e tive a satisfação de poder enviar a Vm. nova carta, no dia da publicação de alguma; e em consequência não passava, sem queixas muitas, os retardamentos feitos por Vm. nos eos n. 118, 121, e 123, baseadas na importância da matéria, para o interesse publico, só por mim tractada em minhas cartas, ainda menos importantes pelas intercessões e irregularidade da publicação; avaliadas por Vm. diversamente as minhas observações teria parado no seu n. 124, se fallando não tivesse Vm. anulado à minha exigência de regularidade de publicação em todos os numeros, cedendo o passo so mente ao mesmo objecto ou a outro de igual ou maior interesse publico; como Vm. expriu este convenio, vê-se no seu n. 125, quanto a mim julgo cumprir-me, tanto por com o objecto, como para com essas pessoas, a quem devo a maior parte da matéria das minhas cartas, mas que, além de alguma observação, só me pertence o appontando com que foi ligada as diversas partes, o declarar, que suspendo a publicação, mas que continuarei todos os notícias e apontando-as em cartas appropriadas, como as precedentes, para a publicação, se para esta me aparecer meio adequado.

Sou, Sr. Redactor. O seu venerador.

G. S. S.

Desterro 9 de Dezembro de 1856.

PASSA À CARTA N. 1.

Typ. de J. Lopes, rua da Trindade n. 1.

... a providencia que depois se verá (n.º 12 de 1821) com Oviu foi pelo Alvará do 16 de Abril de 1812 com a seguinte disposição: tendo sido elevado o Governo do Rio grande à Capitania com a denominação de S. Pedro do Rio grande; declarando por Capital a Villa de Porto Alegre para ser a residência do governador e Capitão general; era a conformidade a esta Muiha Real Determinação, que a referida Villa de Porto Alegre fosse também a cabeça de comarca e a residencia dos Ovidores gerais, que anteriormente se chamavam Ovidores da Comarca de Santa Catharina... Hei por bem... que a Villa de Porto Alegre fique tendo e gozando a proteção de Cabeça de Comarca; que esta se lique deno anuallo do Governo de S. Pedro do Rio grande e Santa Catharina... Pelo que mandado...

O cit. Alvará do 12 de Fevereiro de 1821 diz: «Eu El Rei Faço saber... que existem longa minha Real Presença... a urgente necessidade, que há de se instaurar a Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina... Hei por bem criar uma Comarca na Província de Santa Catharina, que se denominaria — Comarca da Ilha de Santa Catharina conservando-se o lugr de Juiz da Fazenda da Villa (Cidade) de N. Senhora do Desterro da mesma Ilha; a qual levara sendo a cabeça da nova Comarca; denominando-se a antiguedora em dita Comarca do Rio Grande do Sul e Térrea a dita nova Comarca por Distrito da parte da Sul a mesma divisão que tem o Governo no centro compreendendo a Villa de Lagos e pelo Norte e terá o seu limite pelo divisor actual (M. Vara de 9 de Setembro de 1821). n.º c. n.º 4) da Comarca de Paraguai e Corumbá...».

Ainda os cit. Anexas p. 384 e 385 dizem: «Sua Majestade Provincia de Santa Catharina é a sua maior largura desde a costa de m.º pelas serrões da terra firme até o rio das Canoinhas, que constitui com a de S. Paulo, estima-se em vinte legoas». E em uma nota diz também quanto ao limite pelo interior servir-se de guia o Ensaio de bien quadro estatístico da Província de S. Paulo ordeado pelas Leis Provincias de 11 de Abril de 1836 (provavelmente 1836) e 10 de Março de 1838 S. Paulo 1838. Mapa dos limites variados I.º na parte I.º artigo Geografia descriptiva, nota E. diz, que os limites com Santa Catharina se demarcaram, por convenção das Camaras Municipais, pelo rio das Canoinhas, e quando parece que deve ser pelo rio das Correntes por ficar a pouca distancia e ser caudaloso; este rio é tributário do Chapecê, braço do Uruguay. Esta

vez, está em variar os limites a arbitrio cuja, sera huma dificuldade para quem escrever estatística do Brasil, em quanto das as Províncias não sebe um direito e uma regulação legal e invaria-vel».

Tendo eu apurado, a fazer algumas observações a esta ultima parte, mas deixá-las hei para outra carta, ja que o seu desenho me comporta grandes cargas; e assim, aiunha que houvesse dislocadas dizer; que tendo-se-me facilitado a leitura dos livros de assentamento de Baptizados nos de 1713 a Julho de 1715 e Casamentos desde 7 de Janeiro de 1714, até 1740 e tantos, entre 20 e tantos oficiais destes, nesta Freguesia, Vigarios da Vara, Visitadores, Paróquios, Clerigos e Freires Ligeis militares Capuchinhos, apenas encontro o Jesuita e o Missão P. Luiz de Albuquerque em 27 de Junho de 1720 officiando em hui a Comunhão de que foi Padre o D.º R. P. Pardinho e outro também em Missão o P. Nicolau Rodriguez em 22 e 23 de Outubro de 1723, e em 10 de Junho B. padres, o que fu no topo da opinião que emitte nas minhas n.º 16 e 17, de que o estabelecido acima, P.º ne posterior a cit. Provisão de 1717, que Pardinho, quando este foi expulso, sibi bien que não os havia aproveitado a occasião para declarar, que em 1713 foram baptizados, em 13 de Julho em Fecho de Joseph Velho, em 23 de Outubro outro de São Tiago, e em 6 de Dezembro outro de São Rodriguez e V.º ro, se cuja sobremaneira tireas os L.º pore, a discussão que lhes convier; noto rei também que em 18 de Maio de 1728 controvérsia se agravamento, cuja novia era filha legítima de P.º e Mae já naturais desti Ilha, do que resulta que os Avos. brutos ou aliançados, ja aqui habitavam 30 a 35 annos antes de 1728; talvez ja outros houvessem, mas só desse é de Junho de 1727, por Provinimento do Visitador Estadual, começaram a mencionar a naturalidade dos Paes.

Sou Sr. Redactor. O seu venerador.

G. S. S.

Desterro 29 de Novembro de 1856:

CARTA N.º 12.

Sr. Redactor.

Agradeço-lhe a publicação das minhas precedentes, bem como a desta carta com o seu anexo.

Quando V.º quecou as colas, para os materia tracadas, questão de limite, franqueza e o resto, virão me a publicar.

Tos, que tinha, as iniciais d'nome fariam logo decifradas, devendo negar; ressaltou-lhe, que muitas pessoas me enviavam Impressos e Manuscritos análogos; desejei corresponder a este obsequio, mas precisava estender proporcionalmente a minha correspondência, e consultar a Vm., que me respondeu, que podia escrever, e assim o fizeste; procurando entao também obter informações, que se me apresentassem com muita franqueza e mesmo de aneixa insinuativa de aprovação ao objecto; contrarii pois, destes entao unicamente de obrigação de corresponder a esta franqueza, e tive a satisfação de poder enviar a Vm. nova carta, no dia da publicação de alguma; e em consequencia não possa as, seõr queivas minhas, os retardamentos feitos por Vm. nos eos n.º 118, 121, e 123, baseadas na importância da arteria, para o interesse publico, só por mim tratada em limites cartas, ainda menos importantes pelas infrestas e irregularidades da publicação, avaladas por Vm., diversamente as minhas observações teria parado no seu n.º 127, se faltando não tivesse Vm. anantido à minha exigência de regularidade de publicação em todos os numeros, cedendo o passo so mente ao mesmo objecto ou a outro de igual ou maior interesse publico; como Vm. empregou este convenio, vê-se no seu n.º 125, quanto a mim julgo cumprir-me. Tanto para com o objecto, como para co-missões P.º mas, a quem devo a maior parte da matéria das minhas cartas, nis que, além de alguma observação, só me pertence o appontando com que fui ligando as diversas partes, o declarar, que suspenso a publicação, mas que continuarei tomando notis e apontando-as em cartas appropriadas, como as precedentes, para a publicação, se pra esta me apparecer meio adequado.

Sou, Sr. Redactor. O seu venerador.

G. S. S.

Desterro 9 de Dezembro de 1856.

PASSA À CARTA N.º 1.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1.